



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº071/2024

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar 003/2024

Chapada Gaúcha, 09 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para "Dispor sobre a criação do plano de carreiras, cargos e vencimentos dos profissionais do magistério público, profissionais da educação básica e demais servidores da área da educação do município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais".

Solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha


JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais

09 05 24
Raquelina L. de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 09 DE MAIO 2024.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	0341/2024
Data do Protocolo	09/05/24
Hora do Protocolo	15:25
Raquelina E. de Oliveira	
Funcionário Responsável	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DEMAIS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Eu, **JAIR MONTAGNER**, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, faço saber que a Câmara Municipal de CHAPADA GAÚCHA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público, Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação do Município de CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, em conformidade com as Leis Municipais, a Resolução nº. 02/2009, da Câmara de Educação Básica – CEB, do Conselho Nacional de Educação – CNE; das Leis Federais nº. 9.394/96; nº. 11.738/08, nº. 14.113/2020, nº.14.276/21, a Constituição Federal de 1.988 e em observância às metas 18 e 19 do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Municipal de Educação – PME, adequado à legislação nacional que estabelece as diretrizes para remuneração dos profissionais da educação básica pública.

Parágrafo único. O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos tem como princípios fundamentais a profissionalização e a valorização dos profissionais do magistério, da Educação Básica Pública Municipal e demais servidores da área da educação do Município de CHAPADA GAÚCHA-MG, com o intuito de assegurar a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado pela educação pública municipal, assegurando aos seus integrantes:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, adequado ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa, admitida a excepcional contratação temporária, por interesse público, na forma da lei, para atender às carências eventuais de profissionais do magistério;

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

II – Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE e o respeito ao percentual mínimo para pagamento dos integrantes do magistério, estabelecido pelo art. 26 e art. 28 da Lei nº 14.113/20 e Lei nº 14.276/21;

III - Remuneração condigna aos profissionais do magistério, com vencimento inicial de carreira, com nível médio, na modalidade Normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da lei nº.11.738, de 2008;

IV - Implantação de políticas de avaliação de desempenho dos alunos, da escola e do sistema de educação municipal a partir de critérios objetivos e democráticos; considerando as diferenças de redução de desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames de avaliação nacional;

V -Progressão salarial na carreira baseada na avaliação de desempenho, titulação, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI - Garantia de apoio técnico e financeiro à melhoria das condições de trabalho aos integrantes das carreiras dos servidores da educação, com a expectativa de minimizar a incidência de doenças profissionais;

VII - Valorização da formação continuada, para assegurar o avanço da qualidade do serviço público; buscar o crescimento individual dos servidores da educação, permitindo a progressão funcional pela habilitação.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Abono:** benefício pecuniário eventual, que corresponde ao rateio das sobras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, mediante regulamentação com critérios estabelecidos por decreto após ouvido o Cacs Fundeb, na hipótese de não haver sido cumprida a exigência de aplicação, mínima, de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais da educação básica municipal, incluindo também os encargos patronais;
- II. **Avaliação de Desempenho** – É o processo para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir, direcionar e mediar o seu desempenho funcional na carreira.
- III. **Cargo:** lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria. Remuneração correspondente para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.
- IV. **Cargo da Educação** - É o lugar instituído no âmbito do sistema municipal de ensino, com denominação própria, quantidade certa, organizado como um conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a um profissional da Educação e com estipêndio correspondente.
- V. **Cargo Público:** lugar instituído em caráter definitivo, criado por Lei Municipal, com atribuições e responsabilidades específicas, ocupado, obrigatoriamente, por profissionais aprovados em concurso público; observado o requisito de formação profissional.
- VI. **Carreira do Magistério** - É o conjunto de cargos, níveis e classes de mesma natureza funcional, hierarquizados pela formação exigida e complexidade das atribuições a eles inerentes, para desenvolvimento do profissional da educação conforme o art. 61 da Lei nº 9.394/96.
- VII. **Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público:** prevista no art. 37, IX, da CF/88 e autorização legislativa específica, para atender carência eventual de servidor efetivo. O município poderá efetuar contratação temporária de candidatos classificados conforme número de vagas destinadas ao cadastro de reserva, conforme ordem de classificação, conforme regulamentação e prazo de vigência do edital;

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

- VIII. **Desvio de Função:** situação na qual o servidor deixa de exercer, provisoriamente, as funções atinentes ao cargo efetivo, para exercer outra função;
- IX. **Docência:** é o ato de ensinar, executado pelo profissional do magistério, com o compromisso de sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
- X. **Faixa de Vencimentos** – Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimento.
- XI. **Função** – É o conjunto de atividades e atribuições próprias de um cargo, exercido em caráter temporário ou em substituição.
- XII. **Interstício** – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.
- XIII. **Profissionais da Educação Básica:** são os profissionais da educação, conforme o art. 61 da Lei nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.
- XIV. **Progressão (Grau)** é o deslocamento do ocupante de cargo de uma classe para outra superior;
- XV. **Progressão por Referência – Horizontal:** é o deslocamento do ocupante de cargo de uma classe para outra superior por tempo e merecimento;
- XVI. **Promoção por Classe – Vertical:** é o deslocamento do ocupante de cargo de uma classe para outra superior por comprovação de nova titulação acadêmica;
- XVII. **Promoção (Nível)** - é o deslocamento por qualificação de trabalho, e passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe imediatamente superior.
- XVIII. **Quadro do Magistério** conjunto de cargos e classes, de mesma natureza funcional, hierarquizados pela formação exigida e complexidade das atribuições a eles inerentes, para desenvolvimento do profissional do magistério em linha progressiva de valorização.
- XIX. **Quadro Especial:** conjunto de cargos de provimento efetivo que serão extintos na medida em que vagarem.
- XX. **Classe:** divisão básica do cargo, organizada segundo referências, que leva em conta a complexidade das atribuições, a habilitação profissional exigida e o tempo de serviço na carreira.
- XXI. **Referência** - é a divisão de cada classe na qual o profissional do magistério e demais trabalhadores da educação terão acesso em promoção por merecimento nos termos desta Lei, a cada 03 anos de efetivo exercício;
- XXII. **Remuneração** – É a retribuição pecuniária correspondente à soma dos valores, salário base e vantagens ou adicionais, temporárias ou definitivas, pago ao servidor efetivo ou temporário, em contraprestação ao trabalho prestado à administração pública.
- XXIII. **Salário Base:** O vencimento básico dos servidores municipais, dissociada de quaisquer espécies de acréscimos.
- XXIV. **Suporte Pedagógico à Docência:** atividades de suporte à docência, executadas por profissionais com formação específica para o magistério, com atribuições de direção ou administração, planejamento, orientação, supervisão, inspeção e coordenação educacionais.
- XXV. **Tabela de Vencimentos** – É um conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo.
- XXVI. **Titulação:** formação acadêmica conferida a profissional de nível superior, que o qualifica para função pública, bem como para a progressão na carreira do magistério;
- XXVII. **Unidade escolar** - Cada escola do município, rural ou urbana.
- XXVIII. **Vencimento** – É a retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As Carreiras do Magistério Público Municipal, dos profissionais da educação e dos demais servidores da educação têm como princípios básicos:

- I. a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e a qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. a progressão por tempo de serviço e merecimento e a promoção funcional através de habilitações para formação e ou especialização.

Art. 4º. As vagas dos cargos existentes e dos que vierem a ser criados serão distribuídas em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a serem classificadas pelo porte de acordo com o número de alunos em regulamentação por Resolução ou no órgão central da SEMED.

Parágrafo único. Respeitada a estrutura técnico-pedagógica definida nesta Lei que organiza os cargos que compõem a administração municipal, os profissionais do magistério e demais servidores da educação estáveis poderão ocupar, eventual e temporariamente, cargos de suporte à docência na Secretaria Municipal de Educação através do exercício de funções de confiança, ou representação classista, permanecendo em suas carreiras para fins de sua evolução nos planos vertical e horizontal das carreiras.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EDUCAÇÃO BÁSICA E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Art. 5º. A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal de CHAPADA GAÚCHA será constituída por cargo de provimento efetivo conforme definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019, Lei 14.276/2021, que define os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art 6º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos.

§ 1º. O Professor ou Especialista habilitado em pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) será enquadrado no nível de formação previsto nas classes dispostas no texto desta Lei após sua conclusão e aprovação do estágio probatório.

§ 2º. O município de CHAPADA GAÚCHA, a partir da aprovação desta Lei, organizará concursos públicos específicos por área de atuação, observado o disposto nesta Lei, cujo relatório de aprovados será utilizado para nomeações e, dentro das necessidades da rede municipal de ensino, para contratações temporárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art.7º. A Carreira do Magistério Público Municipal de CHAPADA GAÚCHA é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Especialista e os seguintes grupos de atribuições:

- I. DOCENTES - o professor efetivo e/ou estável encarregado do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares de educação infantil ou ensino fundamental;
- II. DOCENTE READAPTADO NA CARREIRA - professor que após perícia médica determinada pela administração municipal tiver comprovada incapacidade de desenvolver atividades de regência seja readaptado para atividades de suporte à docência em biblioteca escolar, reforço escolar, atendimento educacional especializado e no Núcleo de Apoio Pedagógico-NAP.
- III. DOCENTE READAPTADO FORA DA CARREIRA - professor que após perícia médica autorizada pela administração municipal e comprovada incapacidade de desenvolver atividades de docência ou suporte à docência seja readaptado em atividade administrativa.
- IV. ESPECIALISTA - profissional com formação específica, concursado para atividades técnicas de planejamento, administração, supervisão, inspeção e orientação educacional.
- V. DIRETORES E COORDENADORES ESCOLARES: Cargo de confiança

Art.8º. A carreira dos servidores da educação básica é composta pelos seguintes cargos:

- 1- Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica – Carreira ASB (Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica)
- 2- Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica – ASE (Assistente de Educação)
- 3- Monitor Escolar – ASE (Assistente de Educação)
- 4- Auxiliar Técnico da Educação Básica - ASE (Assistente de Educação)
- 5- Motorista da Educação Básica - MEB (Motorista da Educação Básica)
- 6- Assistente Social da Educação Básica – ANE (Analista Educacional)
- 7- Nutricionista da Educação Básica – ANE (Analista Educacional)
- 8- Fonoaudiólogo da Educação Básica – ANE (Analista Educacional)
- 9- Psicólogo da Educação Básica – ANE (Analista Educacional)
- 10- Inspetor da Educação Básica – ANE (Analista Educacional)
- 11- Especialista da Educação Básica – EEB (Especialista da Educação Básica)
- 12- Professor da Educação Básica PII – PEB (Professor da Educação Básica)
- 13- Professor de Educação básica 30 horas - PEB (professor da Educação Básica)
- 14- Professor de Educação básica 40 horas – PEB (Professor da Educação Básica)

§ 1º: O cargo de Especialista da Educação Básica unificará e contemplará os seguintes cargos: supervisor pedagógico e orientador educacional, ficando transformados para todos os efeitos.

§ 2º: O cargo de Professor da Educação Básica – 30 e 40 horas (PEB) contemplará as funções de professor regente que atuam nas seguintes modalidades de ensino: Creche e maternal; pré-escola I e II, anos iniciais e finais do ensino fundamental, ficando transformados para todos os efeitos.

§ 3º: O cargo de Monitor Escolar contemplará o cargo de Monitor de Creche, ficando transformado para todos os efeitos, sendo que os atuais servidores têm direito de preferência para continuar lotados em Creche no limite de vagas.

§ 4º: O cargo de motorista da educação básica contemplará o cargo de Condutor de veículo Escolar, ficando transformado para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Os cargos da carreira dos servidores da educação agrupam-se conforme as tabelas constantes do Anexo I desta Lei, segundo o nível de habilitação, merecimento e tempo de serviço prestado ao município de CHAPADA GAÚCHA.

Art. 10. Os cargos de Professor e Especialista agrupam-se por habilitação, nas seguintes classes:

- I. Classe PEB I - Professor com formação em ensino superior na modalidade Normal, graduação em Pedagogia ou habilitação em Licenciatura Plena de área específica para qual tenha prestado concurso público;
- II. Classe PEB II - Professor com formação em Ensino Superior, conforme previsão deste artigo, acrescida de Pós-graduação (*lato sensu*) em área afim com atuação nas funções de docência;
- III. Classe PEB III - Professor com formação em Ensino Superior, acrescida de pós-graduação (*stricto sensu*) em nível de Mestrado em área afim;
- IV. Classe EEB I - ensino superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional;
- V. Classe EEB II - ensino superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, acumulado com curso de pós-graduação *lato sensu* em área afim;
- VI. Classe EEB III - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, acrescida de pós-graduação (*stricto sensu*) em nível de Mestrado em área afim;

Parágrafo único. Os demais trabalhadores da educação elencados no artigo 8º agrupam-se por habilitação, nas seguintes classes:

- I. Classe ASB I – Ensino fundamental completo;
- II. Classe ASB II – Ensino médio completo;
- III. Classe ASB III – Ensino superior completo;
- IV. Classe ASE I – Ensino médio completo;
- V. Classe ASE II – Ensino superior completo;
- VI. Classe ASE III – Ensino superior completo com pós graduação;
- VII. Classe MEB I – Ensino fundamental completo com habilidades específicas comprovadas;
- VIII. Classe MEB II – Ensino médio completo com habilidades específicas comprovadas;
- IX. Classe MEB III – Ensino superior completo com habilidades específicas comprovadas;
- X. Classe ANE I - Ensino superior;
- XI. Classe ANE II - Ensino superior acumulado com pós-graduação *lato sensu*;
- XII. Classe ANE III - Ensino superior acumulado com mestrado;

SEÇÃO I

DAS PROGRESSÕES NA CARREIRA

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 11. Os profissionais do magistério, Profissionais da Educação Básica e demais servidores da área da educação terão progressões na carreira ao longo de sua prestação de serviço através dos planos horizontal e vertical a saber:

- I. **Progressão horizontal** garante ao servidor da educação a progressão no plano horizontal por tempo e merecimento, obedecendo ao interstício de três anos de efetivo exercício, avaliações positivas de desempenho e comprovação de formação continuada, a elevação para o próximo grau com valor mínimo de 3,5% (três e meio por cento) sobre o salário base do cargo.
- II. **A progressão vertical** garante ao servidor da educação a progressão no plano vertical por comprovação de nova formação acadêmica, a elevação para a classe imediatamente superior do mesmo cargo, com valor mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do cargo.

Art. 12. Por progressão vertical entende-se o enquadramento e o avanço do profissional a partir de nova formação acadêmica ou cursos na área de atuação conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. A elevação de que trata este artigo poderá ser requerida em qualquer época e vigorará em até três meses ao que o servidor preencher todos os requisitos.

Art. 13. Para efeito do benefício da elevação serão considerados como válidos os cursos de graduação e pós-graduações *lato* ou *stricto sensu* em educação ou horas de cursos na área para qual o profissional do magistério e demais servidores do quadro da educação haja prestado concurso público.

Art. 14. O avanço do profissional do magistério e demais servidores da educação na carreira através da sua titulação irá considerar a dispersão de remuneração nas classes tendo como base o disposto no art. 7º e 8º e incisos desta Lei.

Art. 15. A promoção horizontal resultará da avaliação do desempenho do servidor, em efetivo exercício, conforme critérios definidos nesta Lei.

§ 1º. A avaliação de desempenho do profissional do magistério e demais servidores da educação é o processo que adota fatores, parâmetros e metas a serem estabelecidas na regulamentação desta Lei, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas visando atingir os objetivos organizacionais e valorização dos profissionais da educação.

§ 2º. Para obter o avanço por meritocracia e tempo de serviço o profissional do magistério e demais servidores da Educação serão avaliados anualmente, através de 1 (uma) ou 2 (duas) avaliações, a ser definido pelo executivo, e de forma cumulativa deverá alcançar a média mínima inicial de 80% (oitenta por cento) dos pontos distribuídos, para progressão na carreira considerando o ciclo de 03 (três) anos que somará a média da soma das avaliações anuais.

§ 3º. Anualmente a comissão de avaliação de cada unidade escolar e do órgão Central da Secretaria de Educação, realizará 02 (duas) avaliações de cada servidor lotado na educação municipal e apontará a média alcançada por cada avaliado. Os resultados das avaliações anuais poderão ser usados como critérios para bonificação por desempenho conforme regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

§ 4º. Os servidores que alcançarem desempenho satisfatório na avaliação de desempenho terão progressão horizontal.

§ 5º. A falta da realização da avaliação do servidor pela Secretaria Municipal de Educação conforme estipulado nesta Lei, não prejudicará o servidor na progressão, considerando a falta da avaliação como aprovado com o desempenho mínimo.

Art. 16. A Comissão Municipal de Avaliação organizará anualmente o processo de avaliação dos servidores da educação considerando os critérios estabelecidos para avaliação de desempenho, sendo regulamentado por decreto considerando os fatores de ponderação aprovados pela comissão.

§ 1º. A Comissão Municipal de Avaliação a que se refere o caput será responsável pelo processo final em relação ao pessoal do magistério e demais servidores da educação para garantia de igual tratamento a todos os servidores da Educação Municipal.

§ 2º. Em cada unidade escolar e assim no órgão Central da Secretaria Municipal da Educação haverá uma comissão responsável pela informação ao processo e aplicação dos instrumentos de avaliação dos servidores nela lotados.

§ 3º. A comissão de avaliação no âmbito da educação será estruturada com representantes das categorias dos Trabalhadores da Educação paritariamente entre servidores de cada Unidade Escolar e servidores do Órgão Central da Secretaria de Educação. Na impossibilidade de formação de comissão em alguma unidade escolar, a comissão do Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela avaliação.

§ 4º. Os critérios para avaliação de desempenho dos profissionais da educação considerarão os seguintes aspectos:

- I. Assiduidade; que deve ser mensurado pelo comparecimento regular e permanente no local de trabalho, observando o horário e o cumprimento da carga horária.
- II. Disciplina; tem como objetivo avaliar o comportamento, respeito à hierarquia e atendimento das normas legais e regulamentares.
- III. Dedicção nas tarefas diárias; que deverá ser analisada pelo cumprimento integral das atribuições de seu cargo, bem como cumprimento de tarefas determinadas pelo superior hierárquico.
- IV. Comprometimento e alcance de resultados; avalia o comprometimento do servidor com suas tarefas, e com as regras estabelecidas pela organização.
- V. Pro-atividade; verifica a habilidade do servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia e capacidade de tomar decisões em problemas surgidos no ambiente de trabalho.
- VI. Celeridade/produtividade; verifica a quantidade e qualidade nos trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável que deverá ser estabelecido pelo superior hierárquico.
- VII. Formação continuada quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de CHAPADA GAÚCHA ou cursos oferecidos por outras instituições desde que reconhecidos e credenciados junto ao Ministério da Educação e Sistema Estadual de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

- VIII. Relações interpessoais no ambiente de trabalho e interface com a comunidade; que deverá ser mensurado também pelos usuários do serviço público através de sistemas de avaliação, de preferência digitais.
- IX. Participação nos projetos da Administração municipal na área de atuação.
- X. Comprometimento com a educação pública e alcance de resultados;
- XI. A avaliação de desempenho dos cargos de professor considerará o cumprimento das responsabilidades e atribuições inerentes ao cargo, como regência em sala de aula de acordo com as exigências curriculares normatizadas pela BNCC – Base Nacional Curricular Comum, PPP- Projeto Político Pedagógico, planejamento de aulas e regimento interno escolar.

Art. 17. Não será promovido o profissional do magistério e demais servidores da educação em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, em cessão, em licença para tratar de interesses particulares, licença para tratamento de saúde, licença para concorrer a mandato eletivo, licença para acompanhamento de pessoa da família, licença por motivo de acompanhamento do cônjuge, mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções, aquele lotado em outra área da administração municipal, o que sofrer penalidade prevista no estatuto do servidor municipal, e aquele que não atingir desempenho satisfatório resultante da somatória das avaliações periódicas de desempenho anuais para cada triênio de concessão.

§ 1º. A contagem de período aquisitivo para obtenção da Promoção por Merecimento será suspensa quando o profissional do magistério e demais servidores da educação se enquadrar em quaisquer das hipóteses descritas neste artigo.

§ 2º. O profissional do magistério e demais servidores da educação em exercício de cargo ou de função de confiança da administração municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação deverá ser avaliado pela Comissão Central de Avaliação no desempenho de suas atividades a fim de poder alcançar o avanço por merecimento.

§ 3º. O servidor que não alcançar desempenho satisfatório para avançar por merecimento permanecerá durante um ano em recuperação assistida, permanecendo na referência em que estiver enquadrado e, vencida com sucesso a recuperação, será procedida a progressão, a partir dessa decisão.

§ 4º. O profissional do magistério e os demais servidores da educação somente poderão avançar 1 (uma) referência a cada 03 anos, a partir da obtenção de no mínimo 80% (setenta por cento) dos créditos distribuídos ao longo do período avaliado.

§ 5º. Servidores cuja avaliação de desempenho for superior a 90% poderão receber gratificação anual por desempenho conforme disponibilidade financeira e critérios definidos por decreto, considerando ausência de faltas entre outros critérios definidos pelo decreto.

§ 6º. O profissional do magistério e demais servidores da educação em quaisquer das licenças relacionadas no *caput* deste artigo, excepcionalmente, usufruirão do benefício da avaliação de desempenho extraordinária logo após completado o período necessário para sua devida avaliação.

Art.18. Os servidores da educação em exercício de cargos comissionados ou situação de readaptação funcional, considerando suas atividades atuais, usufruirá do benefício de progredir na carreira conforme avaliação que considerará tempo de serviço e titulação, nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

Art.19. O docente readaptado fora da carreira do magistério usufruirá somente do benefício de progredir por tempo de serviço e merecimento, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art.20. O profissional do magistério, da educação básica e os demais servidores que vierem a ingressar nos cargos previstos nesta Lei serão lotados, inicialmente, na Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação via decreto visando promover o melhor atendimento educacional aos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º. O profissional do magistério, da educação básica e demais servidores da educação poderão ocupar funções de confiança ou cargos comissionados dentro da Secretaria Municipal de Educação, podendo receber gratificação pelo exercício dessa atividade.

§ 2º. Os profissionais do magistério poderão ocupar funções de direção e coordenação escolar ou pedagógica, função de confiança ou cargo comissionado, dentro da Rede Municipal de Ensino de CHAPADA GAÚCHA.

§ 3º. A lotação e distribuição das vagas de Professor de apoio será regulamentada por decreto considerando demanda municipal, especificidades e exigências do cargo.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 21. O profissional do magistério e demais servidores da educação, se estáveis, poderão requerer remoção para outra Unidade Escolar desde que:

- I. exista vaga na Unidade Escolar de seu interesse;
- II. a unidade por sua direção manifeste interesse ou haja necessidade da Secretaria Municipal de Educação pela remoção pretendida;
- III. tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho;
- IV. haja necessidade da Secretaria Municipal de Educação, motivada por redução ou ampliação no número de alunos de uma unidade.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação somente irá apreciar o pedido da direção da Unidade Escolar de remoção do profissional do magistério quando houver apresentação formal de motivos registrados e apontados em ata da Unidade Escolar e anuência do Colegiado Escolar.

§ 2º. Para efeito de remoção, a Secretaria Municipal de Educação adotará os critérios disciplinados por resolução própria.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 22. A readaptação será possível ao profissional do magistério e demais profissionais da educação, estável que passando por perícia médica indicada pela administração tenha comprovada a real impossibilidade de cumprimento de suas atividades em processo administrativo regular.

§ 1º. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo o servidor readaptado será lotado em atividades correspondentes ao cargo e o profissional do magistério em atividades de suporte a docência.

§ 2º. Em caso da perícia médica indicada pela administração municipal determinar a impossibilidade de desenvolvimento das atividades pelo profissional do magistério do exercício em atividades de suporte a docência, será readaptado em atividade administrativa, sem suporte a docência, onde houver vaga e de acordo com o interesse da administração pública, sendo-lhe possível a partir desta data apenas a progressão por tempo de serviço e merecimento interrompendo o avanço na carreira pela promoção funcional através da titulação.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. A composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério abrangidos por esta Lei será organizada a partir do disposto na lei federal 11.738/08 e Parecer 18/12 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, respeitada a necessidade de aplicação paulatina de jornada destinada a hora-atividade de professores, para efeito de adequação orçamentário-financeiras e de contratações.

Art. 24. A jornada básica de trabalho do Professor de Educação Básica desta rede municipal será composta:

I. Jornada de 40:00 (Quarenta horas) horas-trabalho, sendo 2/3 (dois terços) ou 26:30 (Vinte e seis horas e trinta minutos) horas em atividade em sala de aula ou em interação de ensino-aprendizagem com alunos ou grupos de alunos, ficando as restantes 13:30 (treze horas e trinta minutos) horas dedicadas ao cumprimento das chamadas horas-atividades ou Atividades Complementares (ACs), obrigatórias e remuneradas, além de outras atribuições ou possibilidades;

II. Jornada de 30:00 (trinta) horas-trabalho, sendo 2/3 (dois terços) ou 20:00 (vinte) horas em atividade em sala de aula ou em interação de ensino-aprendizagem com alunos ou grupos de alunos, ficando as restantes 10:00 (dez) horas dedicadas ao cumprimento das chamadas horas-atividades ou Atividades Complementares (ACs), obrigatórias e remuneradas, além de outras atribuições ou possibilidades;

III. Jornada de 24:00 (vinte e quatro) horas-trabalho, sendo 2/3 (dois terços) ou 16:00 (Dezesseis) horas em atividade em sala de aula ou em interação de ensino-aprendizagem com alunos ou grupos de alunos, ficando as restantes 08:00 (Oito) horas dedicadas ao cumprimento das chamadas horas-atividades ou Atividades Complementares (ACs), obrigatórias e remuneradas, além de outras atribuições ou possibilidades;

§1º. As Atividades Complementares (ACs) mencionadas acima, são as atividades extraclasse de estudo e pesquisa, entrevista com a coordenação pedagógica, planejamento semanal de aulas, correção de materiais, produção de materiais, participação em seminários, cursos de curta duração, conferências e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

oficinas de formação continuada, realizadas em serviço, na escola, ou fora dela quando assim for programado pela direção escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. As horas de atividade complementar ou extra-classe correspondem a 1/3 (um terço) da jornada semanal de trabalho do Professor, na escola e fora dela, sendo a sua execução efetuada de acordo com a legislação vinculatória e as diretrizes complementares da Secretaria Municipal da Educação, além de inscrita como uma meta organizacional pedagógica do Compromisso de Gestão anualmente firmado entre a Secretaria de Educação e cada estabelecimento integrante da rede municipal de ensino.

§3º. É obrigatória a participação nas ACs de todos os professores efetivos e temporários que atuam em regência de classe ou em exercício de professor-recuperador nas horas atividades, em dia e hora determinado pela secretaria municipal de educação, Diretor/Coordenador ou Especialista da unidade escolar, sendo essas atividades coordenadas por este profissional.

§4º. A participação do Professor nas horas-atividade ou atividades complementares (ACs) corresponde ao cumprimento da parte não-letiva da jornada semanal obrigatória e remunerada de trabalho na escola, destinada ao estudo e à pesquisa, elaboração ou revisão dos planejamentos semanais de aulas, avaliação e registros sobre a aprendizagem dos alunos, orientação pedagógica e entrevistas individuais com o Pedagogo e/ou com o Diretor Escolar, seja para a análise dos resultados bimestrais acadêmicos dos seus alunos, seja para a aplicação dos instrumentos de avaliação de desempenho ou outra razão relevante, confecção de itens ou de questões para a elaboração de testes ou provas, elaboração de questões de para-casa, correção dos produtos elaborados pelos alunos, elaboração de textos e de roteiros de estudos, e participação em seminários e em oficinas, conforme programação semanalmente formulada sob a responsabilidade do Especialista do estabelecimento de ensino.

§5º. O Professor de Educação Básica que ministrar horas-aulas de disciplinas específicas deverá possuir habilitação específica ou em área afim, sendo enquadrado na Tabela de Vencimentos do Professor de Educação Básica, conforme sua titulação.

a). O valor da tabela corresponde à carga horária de 24 horas semanais.
b). A hora-aula fracionada será calculada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando as seguintes diretrizes:

I - a carga horária semanal completa correspondente a 24 horas;

II - cada hora-aula correspondente a 50 minutos;

III - a semana correspondente a 5 dias;

IV - o mês corresponde a 4,5 semanas.

c). Para o cálculo da hora-aula, será considerada a seguinte fórmula de cálculo:

1º etapa: nº de horas-aulas semanais x 4,5 semanas = N1 (Número de horas-aula mensais)

2º etapa: N1 x valor da hora-aula = Valor do vencimento-base mensal

d) Para se encontrar o valor da hora-aula, a referência será o vencimento do cargo no qual se enquadra o ocupante, de acordo com a sua titulação, dividido por 108 horas.

§6º. Ficam mantidas no que couber as disposições previstas na Lei Municipal 937 de 2022 e em seu decreto regulamentador.

Art. 25. As aulas de um mesmo conteúdo que por exigência curricular ultrapassarem o limite do regime básico do professor deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor, enquanto permanecer nesta situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 26. A extensão de carga horária é uma ampliação facultativa, temporária ou não, da jornada do professor e ocorrerá quando este for detentor, por força de lei, de uma jornada igual ou inferior a carga horária definida pelo concurso.

Art. 27. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dos atuais servidores da educação poderá ser ampliada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional a essa jornada através da extensão da carga horária, por interesse da administração do sistema e anuência do servidor, especialmente para implementação de horário escolar integral, sendo resguardado o direito de remuneração sobre o tempo que for ampliado de forma proporcional a jornada a ser cumprida a partir das respectivas admissões por concurso público.

Art. 28. A jornada de trabalho para o Auxiliar Técnico de Secretaria será de 30 e 40 horas semanais.

§1º. O recesso escolar eventualmente concedido pela Secretaria Municipal de Educação ao Professor da Educação Básica e aos Especialistas da Educação Básica não é extensivo automaticamente a nenhum dos demais servidores mencionados no caput deste artigo.

§2º. Ao Diretor Escolar compete fazer cumprir integralmente e sem exceção as jornadas legais e regulamentares de trabalho estabelecidas para os servidores, não sendo sua a prerrogativa de alterar esses padrões de organização e de funcionamento municipal de ensino.

§3º. Compete ao Diretor Escolar/Coordenador, seguir as instruções e orientações coordenadas pela secretaria municipal de educação, visando atender aos objetivos da política pública municipal de ensino.

Art. 29. A jornada semanal de trabalho do Diretor Escolar e Vice-Diretor, ambos investidos em cargo em comissão, respectivamente, é de 40:00 e 30:00 (quarenta e trinta) horas semanais, distribuídas em 08:00 e 06:00 (oito e seis) horas de trabalho diário na escola, exceto durante o período de férias regulamentares dos servidores.

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 30. A remuneração dos profissionais do magistério, da educação básica e dos demais servidores da Secretaria Municipal de Educação terão por base o vencimento fixado em lei, eventuais vantagens pessoais de que seja titular o servidor e gratificações previstas em Lei.

§ 1º. O Servidor que vier a exercer função de confiança, dentro da Secretaria Municipal de Educação, terá direito ao percentual acrescido à sua remuneração a título de gratificação.

§ 2º. A referida remuneração alcança ao profissional do magistério, da educação básica e demais servidores estáveis que forem designados por ato do Secretário Municipal da Educação a ser homologado pela Chefia do Executivo.

§ 3º. A gratificação pelo exercício da função não gera direito adquirido ou vinculação e será paga somente durante o período em que o servidor estiver desempenhando a função de confiança.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

§ 4º. Além do vencimento, o profissional da educação, em exercício de atividades de docência e ou de suporte pedagógico, poderá fazer jus a gratificação de incentivo pelo exercício em escola de difícil acesso, turmas com alto nível de dificuldade pedagógica, turmas com alunos especiais, assim definidas pelo Conselho Municipal de Educação ou Conselho do FUNDEB, conforme regulamentação.

§ 5º. Poderá ser concedido também, após aprovação do Conselho Municipal de Educação ou Conselho do FUNDEB, bonificação para professor alfabetizador que alcançar meta e para os docentes de Escola que alcançarem a meta proposta em programas educacionais, conforme regulamentação em decreto.

§ 6º. A gratificação do § 4º não gera direito adquirido ou vinculação e será paga somente durante o período em que o servidor estiver desempenhando aquelas atividades.

Art. 31. Os vencimentos do Professor da educação básica, do Especialista em educação básica e dos demais servidores está fixada no Anexo I desta Lei.

Art. 32. Observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a Administração assegurará aos profissionais do magistério e demais servidores da educação atualização anual dos vencimentos fixados nesta Lei, observado os limites de gastos com pessoal.

Art.33. É vedado o pagamento com recursos do FUNDEB a profissional do magistério cedido, a qualquer título, a outra área da administração pública de CHAPADA GAÚCHA, sem vínculo com a educação básica municipal; ou a outro órgão municipal, estadual ou federal.

SEÇÃO I DO RATEIO DE EVENTUAIS SOBRAS DO FUNDEB 70%

Art 34. – O Poder Executivo, até o final de cada ano, destinará no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme determina o art. 26 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal 14.276 de 27 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Quando o percentual previsto no caput deste artigo não for atingido, ou houver sobras da totalidade do FUNDEB, será obrigatória a distribuição da sobra correspondente em forma de abono a título de rateio, mediante decreto municipal após ouvir o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb–CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art. 35. Os profissionais do magistério usufruirão de férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos e de até 30 (trinta) dias de recesso conforme calendário escolar, após ciência do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os demais servidores da educação usufruirão de férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 36. Os profissionais do magistério e demais servidores da educação farão jus ao adicional de férias, 1/3 (um terço) da sua remuneração mensal quando das férias anuais regulares.

CAPÍTULO VIII DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 37. Poderão ocupar as funções gestão escolar, profissionais do magistério, da educação básica, graduados em Pedagogia ou habilitados em área específica desde que com especialização em gestão e/ou administração escolar, nos termos previstos na Lei 9394/96 e Pareceres do Conselho Nacional de Educação e art. 14 da Lei Federal 14.113/2021 que estabelece parâmetros para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º. A carga horária para as funções de direção será, obrigatoriamente, de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O processo de escolha para direção e vice-direção será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e o ato de nomeação será feito pelo chefe do executivo, reservado pelo menos 30% (trinta por cento) para servidores de carreira do Município, exigível a mesma formação de que trata o caput desse artigo.

§ 3º. Os profissionais do magistério efetivos na Rede Municipal nomeados para os cargos de diretor e vice receberão remuneração pelo exercício do cargo durante o período de exercício do cargo, não se incorporando ao vencimento a eventual diferença entre a remuneração do cargo efetivo de que seja titular o servidor, permitida a opção pela remuneração percebida em razão de um ou dois cargos ocupados no Quadro Permanente do Magistério.

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO IX DA LICENÇA ESPECIAL PARA FORMAÇÃO

Art. 38. Os profissionais do magistério e demais servidores da educação poderão requerer à Secretaria Municipal de Educação Licença Especial para Formação em especialização stricto sensu em nível de Mestrado e ou Doutorado, de até 02 (dois) anos.

§ 1º. Os profissionais do magistério receberão o benefício do pagamento de seus vencimentos durante o período em que estiverem afastados por força da Licença Especial para Formação.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação publicar Resolução em até em 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei regulamentando o processo de Licença Especial para Formação, com número anual de vagas, critérios de seleção, e obrigações a serem cumpridas pelo profissional do magistério quando do término do afastamento, inclusive quanto ao ressarcimento dos dispêndios pelo município se ocorrer desligamento antes de cumprido igual interstício do tempo da licença especial a serviço do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial
- II. Anexo II – Quadro de Correlação de Cargos
- III. Anexo III – Quadro de Cargos Efetivos
- IV. Anexo IV – Atribuições dos cargos

Art. 40. Os cargos alterados ou transformados constam no Anexo II – Quadro de Correlação de Cargos, desta lei.

Art. 41. Para atendimento desta Lei e da Lei Federal 13.935/2019, ficam criados 01 vaga para o cargo de Psicólogo da Educação Básica e 01 vaga para o cargo de Assistente Social da Educação Básica, sendo as suas funções e atribuições contidas no anexo desta Lei.

Parágrafo Único. A jornada semanal de trabalho do Psicólogo da Educação Básica é de 40 horas e do Assistente Social da Educação Básica de 30:00 (trinta) horas semanais.

Art. 42. O professor que atuar como Regente de Classe em contra turno, além da jornada normal de trabalho, fará jus à percepção de complementação de carga horária, calculada sobre o vencimento inicial do nível de qualificação em que se encontra, proporcional a sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. O critério a ser utilizado na definição do professor que irá atuar no reforço escolar será pela seguinte ordem de preferência:

- I - compatibilidade de horários;
- II - maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- III - maior titulação;
- IV - maior idade.

Art. 43. O professor afastado de sua Unidade Escolar para o exercício de função de Suporte Pedagógico e de Diretor nas Unidades Escolares, quando retornar à sua Unidade Escolar de origem, terá todos seus direitos resguardados, principalmente no que se refere à escolha de turmas.

Art. 44. O professor, em efetivo exercício nas funções de magistério, será enquadrado de acordo com o tempo de efetivo exercício prestado no cargo de professor na Educação Pública Municipal de Chapada Gaúcha.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento, considerar-se-á como tendo cumprido os requisitos de promoção por Avaliação de Capacitação e de Desempenho, na data própria observada os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 45. O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, fará o enquadramento dos profissionais do magistério beneficiados no ato da aprovação da presente Lei.

§ 1º É garantido aos profissionais do magistério recorrer do referido enquadramento determinado nesta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após publicação do decreto de enquadramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

§ 2º Para a realização do enquadramento de que trata o caput deste artigo, o Executivo Municipal designará uma Comissão municipal de avaliação, conforme artigo 16, através de Decreto para análise e acompanhamento.

§ 3º Após designação da comissão por decreto, esta terá o prazo de 6 (seis) meses para enquadrar todos os profissionais efetivos do magistério do município.

Art. 46. O presente Plano será revisado anualmente, pela comissão de enquadramento, de modo a adequá-lo à realidade econômica do município, às alterações do Piso Salarial Profissional Nacional e à disponibilidade de recursos do FUNDEB.

Art. 47. Aplica-se a esta Lei subsidiariamente e nas questões omissas a Lei Municipal do Plano de Carreira da Administração Geral, bem como o Estatuto do Servidor.

Art. 48. A administração pública municipal terá o prazo de 12 meses para regulamentar esta lei.

Art. 49. Ficam expressamente revogadas as Leis municipais anteriores que tratem de cargos, carreiras e vencimento.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADA GAÚCHA/MG, 09 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

Chapada No Rumo Certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica - ASB

Cargos: Auxiliar de Serviços da Educação Básica

Carga horária 40h/semanais

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)
I	1.457,92	1.508,94	1.561,76	1.616,42	...	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	1.530,81	1.584,38	1.639,84	1.697,23	...	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	1.607,35	1.663,60	1.721,83	1.782,09	...	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino fundamental incompleto;

II - Ensino médio completo;

III - Ensino superior completo;

Obs.: O ingresso na carreira de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Assistente da Educação Básica - ASE

Cargos: Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica

Carga horária 40h/semanais

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)
I	1.457,91	1.508,93	1.561,74	1.616,41	1.672,98	1.731,53				...	...	...
II (5%)	1.530,80	1.584,37	1.639,83	1.697,22	1.756,62	1.818,11		...	...	...	...	...
III (5%)	1.607,34	1.663,59	1.721,82	1.782,08	1.844,45	1.909,01		...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino médio completo;

II - Ensino superior completo;

III - Ensino superior completo com pós graduação;

Obs.: O ingresso na carreira de Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Assistente da Educação Básica - ASE

Cargos: Monitor da Educação Básica

Carga horária 30h/semanais

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)
I	1.457,91	1.508,93	1.561,74	1.616,41	1.672,98	1.731,53				...	...	...
II (5%)	1.530,80	1.584,37	1.639,83	1.697,22	1.756,62	1.818,11		...	...	...	...	...
III (5%)	1.607,34	1.663,59	1.721,82	1.782,08	1.844,45	1.909,01		...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino médio completo;

II - Ensino superior completo;

III - Ensino superior completo com pós graduação;

Obs.: O ingresso na carreira de Monitor Escolar será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Assistente da Educação Básica - ASE

Cargos: Monitor da Educação Básica

Carga horária 40h/semanais

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)
I	1.799,46	1.862,44	1.927,62	1.995,09	2.064,92	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	1.889,43	1.955,56	2.024,00	2.094,84	2.168,16	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	1.983,90	2.053,33	2.125,20	2.199,58	2.276,57	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino médio completo;

II - Ensino superior completo;

III - Ensino superior completo com pós graduação;

Obs.: O ingresso na carreira de Monitor Escolar será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Assistente da Educação Básica - ASE

Cargos: Auxiliar Técnico da Educação Básica

Carga horária 40h/semanais

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5 %)	G (3,5%)	H (3,5 %)	I (3,5 %)	J (3,5 %)	K (3,5%)	L (3,5 %)
I	1.457,91	1.508,93	1.561,74	1.616,41	1.672,98	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	1.530,80	1.584,37	1.639,83	1.697,22	1.756,62	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	1.607,34	1.663,59	1.721,82	1.782,08	1.844,45	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino médio completo;

II - Ensino superior completo;

III – Ensino superior completo com pós graduação;

Obs.: O ingresso na carreira de Auxiliar Técnico da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Motorista da Educação Básica - MEB

Cargos: Motorista da educação básica

Carga horária 40h/semanais

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)
I	1.804,31	1.867,46	1.932,82	2.000,47	2.070,48	2.142,95	...	...	...	...	...	...
II (5%)	1.894,52	1.960,82	2.029,45	2.100,48	2.174,00	2.250,09	...	...	...	...	...	...
III (5%)	1.989,25	2.058,87	2.130,93	2.205,51	2.282,71	2.362,60	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino fundamental incompleto com habilidades específicas comprovadas;

II - Ensino médio completo com habilidades específicas comprovadas;

III - Ensino superior completo com habilidades específicas comprovadas;

Obs.: O ingresso na carreira de Motorista da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.

PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
— Chapada No Rumo Certo —

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Analista da Educação Básica

Cargos: Assistente Social da Educação Básica

Carga horária: 30h

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)
I	3.440,21	3.560,61	3.685,23	...	...	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	3.612,22	3.738,64	3.869,50	...	...	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	3.792,83	3.925,57	4.062,97	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino superior completo;

II – Pós Graduação em área afim;

III – Mestrado em área afim;

Obs.: O ingresso na carreira de Assistente Social da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.

Chapada Gaúcha
— Chapada No Rumo Certo —



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Analista da Educação Básica

Cargos: Nutricionista da Educação Básica

Carga horária: 40h

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5 %)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5 %)	I (3,5 %)	J (3,5 %)	K (3,5%)	L (3,5 %)
I	3.440,21	3.560,61	3.685,23	...	...	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	3.612,22	3.738,64	3.869,50	...	...	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	3.792,83	3.925,57	4.062,97	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino superior completo;

II – Pós Graduação em área afim;

III – Mestrado em área afim;

Obs.: O ingresso na carreira de Nutricionista da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Analista da Educação Básica

Cargos: Fonoaudiólogo da Educação Básica

Carga horária: 40h

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)
I	3.440,21	3.560,61	3.685,23	...	...	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	3.612,22	3.738,64	3.869,50	...	...	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	3.792,83	3.925,57	4.062,97	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino superior completo;

II – Pós Graduação em área afim;

III – Mestrado em área afim;

Obs.: O ingresso na carreira de Fonoaudiólogo da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.

Chapada Gaúcha
— Chapada No Rumo Certo —

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Analista da Educação Básica

Cargos: Psicólogo da Educação Básica

Carga horária: 40h

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)
I	3.440,21	3.560,61	3.685,23	...	...	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	3.612,22	3.738,64	3.869,50	...	...	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	3.792,83	3.925,57	4.062,97	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino superior completo;

II – Pós Graduação em área afim;

III – Mestrado em área afim;

Obs.: O ingresso na carreira de Psicólogo da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.

Chapada Gaúcha

Chapada No Rumo Certo

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Analista da Educação Básica

Cargos: Inspetor da Educação Básica

Carga horária: 40h

Grau/Nível	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)	B (3,5%)
I	3.440,21	3.560,61	3.685,23	...	...	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	3.612,22	3.738,64	3.869,50	...	...	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	3.792,83	3.925,57	4.062,97	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino superior completo;

II – Pós Graduação em área afim;

III – Mestrado em área afim;

Obs.: O ingresso na carreira de Especialista da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Especialista da Educação Básica

Cargos: Especialista da Educação Básica

Carga horária: 30h

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5 %)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5 %)	I (3,5 %)	J (3,5 %)	K (3,5%)	L (3,5 %)
I	4.580,81	4.741,13	4.907,07	5.078,82	...	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	4.809,85	4.978,19	5.152,43	5.332,76	...	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	5.050,34	5.227,10	5.410,05	5.599,40	...	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino superior completo;

II – Pós Graduação em área afim;

III – Mestrado em área afim;

Obs.: O ingresso na carreira de Especialista da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Professor da Educação Básica - PEB

Cargos: Professor da Educação Básica

Carga horária: 30h

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5 %)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5 %)	I (3,5 %)	J (3,5 %)	K (3,5 %)	L (3,5 %)
I	3.435,65	3.555,89	3.680,35	3.809,16	...	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	3.607,43	3.733,69	3.864,36	3.999,62	...	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	3.787,80	3.920,37	4.057,58	4.199,60	...	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino superior completo;

II – Pós Graduação em área afim;

III – Mestrado em área afim;

Obs.: O ingresso na carreira de Professor da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

Chapada No Rumo Certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

Carreira de Professor da Educação Básica - PEB

Cargos: Professor da Educação Básica

Carga horária: 40h

Grau/Nível	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)	B (3,5%)
I	4.580,81	4.741,13	4.907,07	5.078,82	...	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	4.809,85	4.978,19	5.152,43	5.332,76	...	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	5.050,34	5.227,10	5.410,05	5.599,40	...	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

I - Ensino superior completo;

II – Pós Graduação em área afim;

III – Mestrado em área afim;

Obs.: O ingresso na carreira de Professor da Educação Básica será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Estruturas das Carreiras e Tabela Salarial

VALOR DA HORA/AULA

Cargos: Professor da Educação Básica

Grau/Nível	A	B (3,5%)	C (3,5%)	D (3,5%)	E (3,5%)	F (3,5%)	G (3,5%)	H (3,5%)	I (3,5%)	J (3,5%)	K (3,5%)	L (3,5%)
I	38,70	40,05	41,45	42,90	44,40	...	...	...	...	...	...	...
II (5%)	40,63	42,05	43,52	45,04	46,62	...	...	...	...	...	...	...
III (5%)	42,66	44,15	45,69	47,29	48,95	...	...	...	...	...	...	...

Valores em R\$

A hora-aula fracionada será calculada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando as seguintes diretrizes:

I - a carga horária semanal completa correspondente a 24 horas;

II - cada hora-aula correspondente a 50 minutos;

III - a semana correspondente a 5 dias;

IV - o mês corresponde a 4,5 semanas.

Para o cálculo da hora-aula, será considerada a seguinte fórmula de cálculo:

1º etapa: n° de horas-aulas semanais x 4,5 semanas = N1 (Número de horas-aula mensais)

2º etapa: N1 x valor da hora-aula = Valor do vencimento-base mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

Anexo II

Quadro de Correlação de Cargos

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Cargos existentes em leis a ser alterada, mesmo que a nomenclatura seja a mesma na lei substituta.	Registrar aqui os cargos que irão substituir o anterior.
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços da Educação Básica
Zelador de Prédio Escolar	Auxiliar de Serviços da Educação Básica
Servente Escolar	Auxiliar de Serviços da Educação Básica
Técnico Educacional	Auxiliar Técnico da Educação Básica
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar Técnico da Educação Básica
Supervisor Pedagógico	Especialista da Educação Básica
Diretor Escolar	Especialista da Educação Básica
Monitora de Creche	Monitor Escolar
Professor Ensino Infantil	Professor da Educação Básica 40 horas – PEB
Professor PI	Professor da Educação Básica 40 – PEB
Professor PII	Professor da Educação Básica – PEB
Professor PI 30 horas	Professor da Educação Básica 30 horas – PEB
Professor PI 40 horas	Professor da Educação Básica 40 horas – PEB
Condutor de veículo escolar	Motorista da educação básica (MEB)
Auxiliar de biblioteca	Auxiliar de biblioteca da educação básica
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo da educação básica
nutricionista	Nutricionista da educação básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Anexo III

Quadro de Cargos Efetivos

Carreiras da Educação

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASB	Auxiliar de Serviços da Educação Básica	60
Subtotal		60
Assistente de Educação - ASE	Auxiliar de Biblioteca da Educação Básica	07
	Auxiliar Técnico da Educação Básica	15
	Monitor Escolar da Educação Básica	15
Subtotal		37
Motorista da Educação Básica – MEB	Motorista da Educação Básica	05
Subtotal		05
Analista Educacional – ANE	Nutricionista da Educação Básica	01
	Fonoaudiólogo da Educação Básica	01
	Psicólogo da Educação Básica	01
	Assistente Social da Educação Básica	01
	Inspetor da Educação Básica	01
Subtotal		05
Especialista em Educação Básica – EEB	Especialista em Educação Básica	08
Subtotal		08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Professor de Educação Básica – PEB	Professor de Educação Básica (PII)	35
	Professor de Educação básica 30 horas	50
	Professor de Educação básica 40 horas	40
Subtotal		
Total		

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRE-REQUISITO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar atribuições de apoio operacional relacionados com limpeza, higiene, cozinha, portaria, pequenos reparos, mensageiro, arquivo, jardinagem, carga e descarga de materiais e outras atividades correlatas.		

Chapada Gaúcha
— Chapada No Rumo Certo —



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Exercer atividades no campo da zeladoria em unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação; realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho; realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos; relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho; preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios; realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios; executar serviços simples de jardinagem e atividades afins; manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação e limpeza, e efetuar pequenos reparos mecânicos; realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas; efetuar levantamentos, controle de estocagem, transporte e abastecimento de material; identificar defeitos nos aparelhos, providenciando os reparos necessários; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:
CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
— Chapada No Rumo Certo —

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRE-REQUISITO
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Atendimento ao público; serviços administrativos e rotinas de bibliotecas; empréstimos de publicações; orientação no uso da Biblioteca.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Atender aos leitores, prestando-lhes informações sobre as publicações existentes na biblioteca; realizar e controlar empréstimos domiciliares de livros; organizar e manter atualizados fichários simples da classificação dos livros e dos leitores; receber e conferir livros adquiridos e fazer seu tombamento; desdobrar ou agrupar fichas de livros, periódicos e outras publicações, tendo por modelo fichas matrizes; conferir os livros nas estantes para verificar se estão nos devidos lugares; manter o silêncio nas salas de leitura; elaborar e executar projetos de leitura em salas de aula e na escola, auxiliar nas salas de aula como motivador e incentivador de leitura, manter o gráfico do desempenho das leitura de livros por turmas da escola, como desempenhar tarefas afins.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRE-REQUISITO
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	AUXILIAR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Exercer atividades de apoio técnico-administrativo na Secretaria de Educação e nas Unidades de Ensino; Atendimento ao usuário interno e externo; Auxiliar o secretário municipal em suas atividades diárias; Expedir históricos, declarações e transferências; Efetuar matrículas; Auxiliar na organização dos processos de diplomas; Executar demais atividades inerentes ao setor por determinação superior imediato.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Organizar e manter em dia fichários e livros referentes a vida escolar dos alunos bem como, boletins de frequência e aproveitamento; proceder à matrícula dos alunos no início de cada ano, conferindo documentos e registrando dados; expedir e receber guias de transferências; redigir atas, cartas, ofícios, avisos e outros documentos; preencher certificados de conclusão de curso; apurar a frequência dos servidores do estabelecimento e fazer folhas de pagamento; Exercer suas atividades, participando do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos; organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da escola; redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes; coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para a elaboração de informações estatísticas; realizar trabalhos de digitação; realizar trabalhos de protocolização preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários; atender, orientar e encaminhar o público; auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda; executar tarefas relacionadas à expedição de certificados, diplomas, declarações, exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas em regulamentos e no regimento escolar; apoiar o Professor em sala de aula, de acordo com a sua habilitação profissional e experiência; exercer atividades voltadas para monitoria de programas e projetos, cursos de curta duração para a comunidade escolar (telecentros, oficinas de esportes, cursos de informática, entre outros que visem a integração da comunidade escolar); e executar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas pela direção das Unidades de Ensino; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso técnico em secretariado e curso básico em informática.		

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	MONITOR ESCOLAR	NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Auxiliar na manutenção da disciplina escolar nas unidades de ensino, inspecionar as salas de aula em relação ao material, equipamento, auxiliar a higiene dos alunos;		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Assistir à entrada e à saída dos alunos nas Unidades de Ensino; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; inspecionar as salas de aula para verificar as condições de limpeza e arrumação; inspecionar, após a saída dos alunos, as salas de aula, banheiro e outros locais da escola; comunicar a secretaria escolar ou a diretora, os atos ou fatos relacionados à queda da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; prestar assistência a alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes; auxiliar nos serviços da secretaria da escola; orientar os alunos quanto as regras e procedimentos especificados no regimento escolar; acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento; orientar os alunos para uma atitude de zelo para com o patrimônio da escola, entendido como de bem comum; observar as condições de asseio e limpeza das dependências da unidade escolar; realizar serviço de Monitoria, de Agente de Promoção Cultural, de práticas Esportivas e outras funções na educação, cultura e esporte; participar sempre que solicitado, de cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de sua área de atuação, com vista ao seu aprimoramento constante; executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio à educação, nas creches e ou nas unidades educacionais municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene (DAR BANHO, ACALENTAR, ALIMENTAR), acompanhar em atividades fora da creche. observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORARIA: 40 h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
MOTORISTA DA EDUCAÇÃO BASICA	MOTORISTA DA EDUCAÇÃO BASICA	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Conduzir veículos automotores Leves ou Pesados (de transportes de passageiros, escolar e cargas), obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com as pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades da administração pública.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Conduzir Veículos Automotores leves ou pesados obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades do Setor a que estiver subordinado; zelar pela limpeza e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade; providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas do setor de transportes ou outro órgão substituto; conduzir a documentação do veículo e dos bens transportados; manter os veículos em perfeitas condições em relação às leis de trânsito; recolher o veículo à garagem após a tarefa cumprida; conduzir veículos e utilitários, de transporte escolar, mediante ordem de serviço e de acordo com as normas do setor e do trânsito; apresentar relatórios de viagens; controlar a quilometragem e outras providências necessárias ao bom desempenho da função; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento		
CARGA HORARIA: 40 h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: O candidato à vaga deverá possuir carteira nacional de habilitação categoria "D". Deverá possuir também cursos de direção defensiva, transporte escolar, de passageiros de acordo com a área de atuação.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRE-REQUISITO
ANALISTA EDUCACIONAL	NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:		
Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da educação.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:		
Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; prestar assistência nutricional, identificando a população-alvo e as necessidades nutricionais; orientar familiares e responsáveis providenciando a educação e orientação nutricional; planejar cardápios; confeccionar escalas de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e estoque de alimentos; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; executar procedimentos técnico-administrativos; efetuar controle higiênico-sanitário, através do controle da higienização de pessoal, utensílios e dos alimentos; controlar a validade dos produtos; planejar unidades de alimentação e nutrição; nutrição; planejar serviços e programas de nutrição de pacientes de hospital, da clientela de unidades de saúde, dos educandos da rede municipal, de clientela carente das unidades de saúde do município; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos; promover programas de assistência integral à saúde; analisar os indicadores diretos e indiretos do estado nutricional das comunidades; atuar nas ações de nutrição materno-infantil, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso; aplicar as técnicas da conservação de alimentos e da legislação em qualidade de alimentos; realizar palestras e orientações alimentares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se no programa de saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registro no conselho de classe.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRE-REQUISITO
ANALISTA EDUCACIONAL	FONOAUDIÓLOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da educação.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de educação, visando à restauração da capacidade de comunicação dos alunos. Avaliar as deficiências dos pacientes/alunos, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; atender consultas de fonoaudiologia em escolas, creches, órgãos da educação; atuar em conformidade com as atribuições específicas de sua área, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos; tratar de pacientes/alunos com distúrbios vocais, alterações da fala, alterações da linguagem oral, leitura e escrita; efetuar avaliação e diagnósticos fonoaudiológicos, por meio de avaliação do desenvolvimento neuro-psico-motor, da fala, do sistema auditivo entre outros; aplicar procedimentos fonoaudiológicos, prescrevendo atividades, preparando material terapêutico, procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; orientar pacientes e familiares, explicando os procedimentos e rotinas, esclarecendo dúvidas; realizar visitas domiciliares, às escolas e locais de trabalho, demonstrando procedimentos e técnicas específicas; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, gerenciando os programas e campanhas; exercer atividades técnicas e científicas, desenvolvendo metodologias e tecnologias de avaliação, tratamento, adaptação, habilitação e reabilitação de pacientes; reorientar condutas terapêuticas; realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registro no conselho de classe.		

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRE-REQUISITO
ANALISTA EDUCACIONAL	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:		
Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da educação.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:		
Exercer atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano. Proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto realização; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; prestar orientação psicológica aos profissionais da educação, professores da rede de ensino e das creches.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registro no conselho de classe.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRE-REQUISITO
ANALISTA EDUCACIONAL	ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:		
Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da educação.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:		
Exercer atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da Assistência Social para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas na área social na educação, orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social na vida escolar, prestar orientação social aos profissionais da educação, professores, pais e alunos. Conhecer a realidade da comunidade escolar (pais, alunos, servidores e colaboradores) a fim de evitar faltas ou abandono escolar e estar em comunicação com o Conselho Tutelar juntamente com a direção da escola para esclarecimentos e providências. Participar/elaborar projetos educacionais de modo que aumente a escolarização dos alunos, aconteça a inclusão social e formação ética e cidadã, e que evite a evasão escolar.		
CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Registro no conselho de classe.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRE-REQUISITO
ANALISTA EDUCACIONAL	INSPEÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: A ação do Inspetor Escolar dar-se-á, prioritariamente, de modo preventivo e sob a forma de orientação, visando evitar desvios que possam comprometer a regularidade dos estudos dos alunos e a eficácia do processo educacional.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Verificar a formação e a habilitação exigidas do pessoal técnico-administrativo-pedagógico, em atuação na unidade escolar; verificar a organização da escrituração e do arquivo escolar, de forma que fiquem asseguradas a autenticidade e a regularidade dos estudos e da vida escolar dos alunos; garantir o fiel cumprimento das normas regimentais fixadas pelo estabelecimento de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor; garantir a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente; garantir o cumprimento das normas legais da educação nacional e das emanadas do Conselho Estadual de Educação; integrar comissões de autorização de funcionamento de instituições de ensino e/ou de cursos; de verificação de eventuais irregularidades, ocorridas em unidades escolares; de recolhimento de arquivo de escola com atividades encerradas, ou comissões especiais determinadas pela Coordenadoria de Inspeção Escolar; manter fluxo horizontal e vertical de informações, possibilitando a realimentação do Sistema Estadual de Educação, bem como sua avaliação pela Secretaria de Estado de Educação; declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas; divulgar matéria de interesse relativo à área educacional; exercer atividades correlatas.		
CARGA HORÁRIA: 40h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso Superior em Pedagogia com Habilitação em Inspeção Escolar ou Licenciatura específica acrescido de curso de especialização "lato sensu" em Inspeção Escolar.		

Chapada No Rumo Certo

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Exercer atividade profissional específica em nível superior de escolaridade nos setores pedagógico e administrativo no campo da educação, no órgão central da educação do município e nas unidades de ensino do município.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos; coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais; elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços; elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação; proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional; elaborar programas, provas e material instrucional para o ensino fundamental e médio; realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais; participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua; organizar e produzir dados e informações educacionais; elaborar a proposta de reforma, ampliação ou construção da rede física de atendimento e acompanhar a sua execução; realizar trabalhos de escrituração contábil, cálculo de custos, perícia, previsão, levantamento, análise e revisão de balanços e demonstrativos, execução orçamentária e movimentação de contas financeiras e patrimoniais; emitir pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis; exercer a inspeção escolar, que compreende: a) orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico; b) orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação; c) garantia de regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO: Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar OU Licenciatura plena em		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Pedagogia normatizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006 OU Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensinoaprendizagem OU Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção

Anexo IV

Atribuições dos cargos

4.1 – Cargos de Provimento Efetivo

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na formado regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:

FORMA DE RECRUTAMENTO:
CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
— Chapada No Rumo Certo —

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do plano de carreiras, cargos e vencimentos dos profissionais do magistério público, profissionais da educação básica e demais servidores da área da educação do município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais".

O projeto que ora apresentamos à esta Colenda Casa Legislativa, acolhendo os anseios dos servidores e as práticas hodiernas de escopo constitucional, visa ao estabelecimento de um plano de cargos e salários para o magistério municipal.

Nos últimos anos, a cultura organizacional em relação aos recursos humanos vem passando por importantes mudanças. O próprio termo "recursos humanos" está sendo substituído pelo termo "gestão de pessoas", valorizando os trabalhadores como pessoas e não como "recursos"

Vivencia-se um momento em que as instituições buscam resgatar o que é mais humano nas pessoas, ou seja: o conhecimento, a criatividade, a sensibilidade e o seu compromisso.

Logo, manifesta a necessidade da regularização do quadro de pessoal desta Casa, criando um Plano de Carreira aos Servidores Públicos do magistério do Poder Executivo Municipal, definindo o quadro de pessoal, a política salarial, as descrições e correspondentes requisitos para provimento de cada um dos cargos de provimento efetivo bem como a forma de ascensão e progressão na carreira pública.

Ademais, é necessária a valorização dos profissionais que atuam para o bom andamento dos trabalhos do magistério, e, uma vez incentivando-os com remuneração condigna, condições adequadas de trabalho, valorização de seu bom desempenho com promoções periódicas, dentre outras vantagens, pressupõe-se maior dedicação à carreira.

Por outro lado, a fim de efetivamente promover o servidor, garantindo-lhe realmente um desenvolvimento na carreira, mudando de especialidade, nível de capacitação e padrão de vencimento, resta estabelecido 03 (três) formas, quais sejam, progressão de nível de capacitação e progressão por mérito profissional. Com as progressões sugeridas cria-se um processo permanente de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais partindo tanto do próprio servidor quanto pela administração municipal.

Por tais aspectos, apresenta-se esta Lei Complementar, a fim de alcançar melhoria das atividades características deste Órgão Público e priorizando a valorização do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

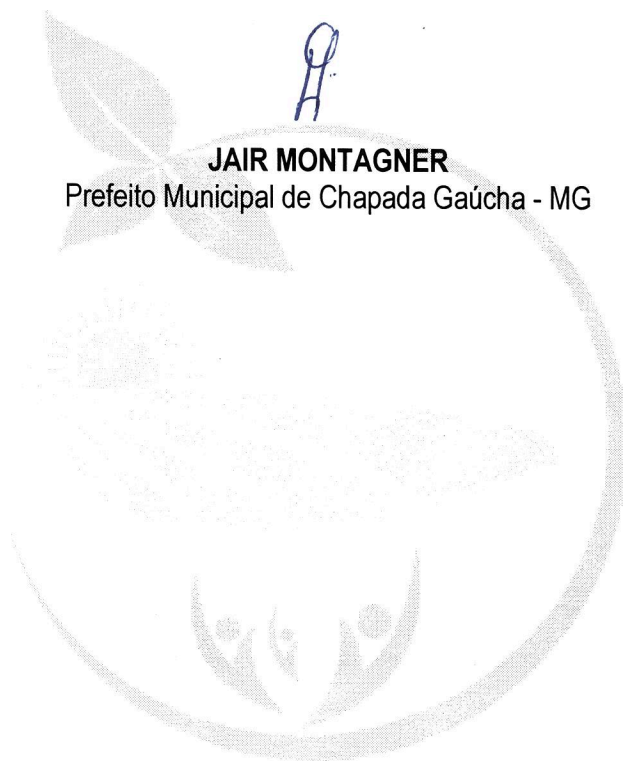
Pelas razões aqui expedidas propomos o presente Projeto de Lei que será com certeza recebido com a devida atenção dos nobres edis aprovando ao final esta matéria.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG



PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

— *Chapada No Rumo Certo* —

ANEXO A - IMPACTO FINANCEIRO PLANO DE CARREIRA - MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO					Previsão IPCA		Previsão IPCA	IMPACTO PREVISTO DE 6,3% - 2,8% Previsão IPCA + 3,5% Progreção Horizontal
Nomenclatura	Tipo de provimento	Carga horária	vencimento	Quantidade		3,80	3,5	3,5
Cargo					PROJEÇÃO 2024	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026	IMPACTO 2026
Agente administrativo (setor de turismo, de cultura e patrimônio e esporte e lazer)	Cargo efetivo	40h	R\$ 1.605,46	3	R\$ 64.202,35	R\$ 76.302,81	R\$ 78.973,40	R\$ 81.737,47
Técnico esportivo (formação em educação física)	Cargo efetivo	40h	R\$ 2.500,00	2	R\$ 66.650,00	R\$ 79.675,08	R\$ 82.463,70	R\$ 85.349,93
TOTAL					R\$ 130.852,35	R\$ 155.977,88	R\$ 161.437,11	R\$ 167.087,41
SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO					Previsão IPCA		Previsão IPCA	3,5
cargo	Tipo de provimento	Carga horária	vencimento	Quantidade	PROJEÇÃO 2023	IMPACTO 2024	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026
TOTAL					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.					Previsão IPCA		Previsão IPCA	3,5
Cargo	Tipo de provimento	Carga horária	vencimento	Quantidade	PROJEÇÃO 2023	IMPACTO 2024	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026
Técnico agrícola (1 setor agrícola, 1 setor meio ambiental)	Cargo efetivo	40h	1.667,97	2	R\$ 44.468,08	R\$ 52.849,15	R\$ 54.698,87	R\$ 56.613,33
Técnico ambiental	Cargo efetivo	40h	1.667,97	1	R\$ 22.234,04	R\$ 23.078,93	R\$ 23.886,70	R\$ 24.722,73
Motorista	Cargo efetivo		1.804,31	2	R\$ 48.102,90	R\$ 49.930,81	R\$ 51.678,39	R\$ 53.487,14
Agente administrativo (desempenhar atividades junto a EMATER e IMA)	Cargo efetivo	40h	1.605,46	2	R\$ 42.801,56	R\$ 44.428,02	R\$ 45.983,00	R\$ 47.592,41
TOTAL					R\$ 157.606,59	R\$ 170.286,92	R\$ 176.246,96	R\$ 182.415,61
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					Previsão IPCA		Previsão IPCA	3,5
Nomenclatura	Tipo de provimento	Carga horária	Vencimento	Quantidade	PROJEÇÃO 2023	IMPACTO 2024	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026
Cargo								
Auxiliar serviços gerais	Cargo efetivo	40h	1.457,91	3	R\$ 58.301,82	R\$ 69.290,22	R\$ 71.715,38	R\$ 74.225,41
Recepcionista	Cargo efetivo	40h	1.457,91	3	R\$ 58.301,82	R\$ 69.290,22	R\$ 71.715,38	R\$ 74.225,41
Motorista	Cargo efetivo	40h	1.804,31	3	R\$ 72.154,36	R\$ 85.753,57	R\$ 88.754,94	R\$ 91.861,36
Assistente social	Cargo efetivo	30h	3.440,21	3	R\$ 137.574,00	R\$ 163.502,93	R\$ 169.225,54	R\$ 175.148,43
Psicólogo	Cargo efetivo	30h	3.440,21	3	R\$ 137.574,00	R\$ 163.502,93	R\$ 169.225,54	R\$ 175.148,43
Vigia	Cargo efetivo	40h	1.457,91	3	R\$ 58.301,82	R\$ 69.290,22	R\$ 71.715,38	R\$ 74.225,41
Agente administrativo	Cargo efetivo	40h	1.605,46	6	R\$ 128.404,69	R\$ 152.605,61	R\$ 157.946,81	R\$ 163.474,95
TOTAL					R\$ 650.612,51	R\$ 773.235,70	R\$ 800.298,94	R\$ 828.309,41
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO					Previsão IPCA		Previsão IPCA	3,5
Nomenclatura	Tipo de provimento	Carga horária	vencimento	quantidade	PROJEÇÃO 2023	IMPACTO 2024	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026
Cargo								
Fiscal de obras, posturas e tributação	Cargo efetivo	40h	1.605,46	1	R\$ 21.400,78	R\$ 25.434,27	R\$ 26.324,47	R\$ 27.245,82
Vigia	Cargo efetivo	40h	1.457,91	2	R\$ 38.867,88	R\$ 46.193,48	R\$ 47.810,25	R\$ 49.483,61

A.

Gari	Cargo efetivo	40h	1.457,91	15	R\$ 291.509,10	R\$ 346.451,09	R\$ 358.576,88	R\$ 371.127,07
Jardineiro	Cargo efetivo	40h	1.457,91	2	R\$ 38.867,88	R\$ 46.193,48	R\$ 47.810,25	R\$ 49.483,61
Eletricista	Cargo efetivo	40h	1.804,31	2	R\$ 48.102,90	R\$ 57.169,90	R\$ 59.169,96	R\$ 61.240,91
Pedreiro			1.490,71	2	R\$ 39.742,33	R\$ 47.232,73	R\$ 48.885,88	R\$ 50.596,88
					R\$ 478.490,88	R\$ 568.674,09	R\$ 588.577,68	R\$ 609.177,90
SECRETARIA DE TRANSPORTES					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Nomenclatura	Tipo de provimento	Carga horária	Vencimento	quantidade		3,80	3,5	3,5
Cargo					PROJEÇÃO 2023	IMPACTO 2024	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026
Operador de máquinas	Cargo efetivo	40h	2.084,96	8	R\$ 222.340,13	R\$ 264.334,11	R\$ 273.585,80	R\$ 283.161,31
Operador de máquinas pesadas e complexas	Cargo efetivo	40h	2.766,93	4	R\$ 147.532,71	R\$ 175.338,72	R\$ 181.475,58	R\$ 187.827,22
Mecânico	Cargo efetivo	40h	3.733,13	1	R\$ 49.762,62	R\$ 59.141,55	R\$ 61.211,50	R\$ 63.353,91
Auxiliar de mecânico	Cargo efetivo	40h	1.457,91	1	R\$ 19.433,94	R\$ 23.096,74	R\$ 23.905,13	R\$ 24.741,80
Motorista	Cargo efetivo	40h	1.804,31	4	R\$ 96.205,81	R\$ 114.338,09	R\$ 118.339,92	R\$ 122.481,82
Vigia	Cargo efetivo	40h	1.457,91	1	R\$ 19.433,94	R\$ 23.096,74	R\$ 23.905,13	R\$ 24.741,80
					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				TOTAL	R\$ 554.709,15	R\$ 659.345,95	R\$ 682.423,05	R\$ 706.307,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS								
Nomenclatura	Tipo de provimento	Carga horária	vencimento	quantidade		3,80	3,5	3,5
cargo					PROJEÇÃO 2023	IMPACTO 2024	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026
Agente administrativo	Cargo efetivo	40h	1.605,46	1	R\$ 21.400,78	R\$ 25.434,27	R\$ 26.324,47	R\$ 27.245,82
				TOTAL	R\$ 21.400,78	R\$ 25.434,27	R\$ 26.324,47	R\$ 27.245,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
Nomenclatura	Tipo de provimento	Carga horária	Vencimento	Quantidade		3,80	3,5	3,5
Cargo					PROJEÇÃO 2023	IMPACTO 2024	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026
Agente administrativo	Cargo efetivo	40h	1.605,46	9	R\$ 192.607,04	R\$ 228.908,42	R\$ 236.920,21	R\$ 245.212,42
Técnico em saúde e segurança do trabalho	Cargo efetivo	40h	2.500,00	1	R\$ 33.325,00	R\$ 39.837,54	R\$ 41.231,85	R\$ 42.674,97
Recepcionista	Cargo efetivo	40h	1.457,91	2	R\$ 38.867,88	R\$ 46.193,48	R\$ 47.810,25	R\$ 49.483,61
Auxiliar de serviços gerais	Cargo efetivo	40h	1.457,91	2	R\$ 38.867,88	R\$ 46.193,48	R\$ 47.810,25	R\$ 49.483,61
Vigia	Cargo efetivo	40h	1.457,91	2	R\$ 38.867,88	R\$ 46.193,48	R\$ 47.810,25	R\$ 49.483,61
				TOTAL	R\$ 342.535,68	R\$ 407.326,39	R\$ 421.582,82	R\$ 436.338,21
SECRETARIA DE SAÚDE								
Nomenclatura	Tipo de provimento	Carga horária	Vencimento	Quantidade		3,80	3,5	3,5
Cargo					PROJEÇÃO 2023	IMPACTO 2024	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026
Agentes comunitários de saúde (ACS)	Cargo efetivo	40h	2.824,00	35	R\$ 1.317.537,20	R\$ 1.561.502,73	R\$ 1.616.155,32	R\$ 1.672.720,76
Agente de endemias	Cargo efetivo	40h	2.824,00	7	R\$ 263.507,44	R\$ 312.300,55	R\$ 323.231,06	R\$ 334.544,15
Enfermeiros	Cargo efetivo	40 h	4.169,95	11	R\$ 611.439,77	R\$ 726.679,84	R\$ 752.113,63	R\$ 778.437,61
Auxiliar de serviços gerais	Cargo efetivo	40h	1.457,91	22	R\$ 427.546,69	R\$ 508.128,26	R\$ 525.912,75	R\$ 544.319,70
Cozinheira	Cargo efetivo	40h	1.457,91	2	R\$ 38.867,88	R\$ 46.193,48	R\$ 47.810,25	R\$ 49.483,61
Pedreiro	Cargo efetivo	40h	1.490,66	2	R\$ 39.741,00	R\$ 47.231,35	R\$ 48.884,44	R\$ 50.595,40
Agente administrativo	Cargo efetivo	40h	1.605,46	14	R\$ 299.610,95	R\$ 356.079,76	R\$ 368.542,55	R\$ 381.441,54
Recepcionista	Cargo efetivo	40h	1.457,91	10	R\$ 194.339,40	R\$ 230.967,39	R\$ 239.051,25	R\$ 247.418,04
Técnico de enfermagem	Cargo efetivo	40h	1.667,97	40	R\$ 889.361,60	R\$ 1.056.982,99	R\$ 1.093.977,39	R\$ 1.132.266,60
Odontólogo	Cargo efetivo	40h	3.752,96	4	R\$ 200.107,83	R\$ 237.822,78	R\$ 246.146,58	R\$ 254.761,71
Auxiliar de saúde bucal	Cargo efetivo	40h	1.490,71	3	R\$ 59.613,49	R\$ 70.849,09	R\$ 73.328,81	R\$ 75.895,32
Técnico de saúde bucal	Cargo efetivo	40h	1.667,97	3	R\$ 66.702,12	R\$ 79.273,72	R\$ 82.048,30	R\$ 84.920,00

Fiscal de vigilância sanitária	Cargo efetivo	40h	1.605,46	1	R\$	21.400,78	R\$	25.434,27	R\$	26.324,47	R\$	27.245,82
Farmacêutico	Cargo efetivo	40h	3.440,21	2	R\$	91.716,00	R\$	109.001,95	R\$	112.817,02	R\$	116.765,62
Bioquímico	Cargo efetivo	40h	3.440,21	1	R\$	45.858,00	R\$	54.500,98	R\$	56.408,51	R\$	58.382,81
Técnico de laboratório	Cargo efetivo	40h	1.667,97	1	R\$	22.234,04	R\$	26.424,57	R\$	27.349,43	R\$	28.306,67
Psicólogo	Cargo efetivo	40 h	3.440,21	2	R\$	91.716,00	R\$	109.001,95	R\$	112.817,02	R\$	116.765,62
Assistente social	Cargo efetivo	30 h	3.440,21	2	R\$	91.716,00	R\$	109.001,95	R\$	112.817,02	R\$	116.765,62
Fisioterapeuta	Cargo efetivo	40 h	3.440,21	2	R\$	91.716,00	R\$	109.001,95	R\$	112.817,02	R\$	116.765,62
Educador físico	Cargo efetivo	40 h	3.440,21	1	R\$	45.858,00	R\$	54.500,98	R\$	56.408,51	R\$	58.382,81
					R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
					R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
					R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
TOTAL					R\$	4.910.590,18	R\$	5.830.880,56	R\$	6.034.961,38	R\$	6.246.185,02

NOVOS CARGOS	Tipo de provimento	Carga horária	Vencimento	Quantidade	PROJEÇÃO 2023	3,80	3,5	3,5
						IMPACTO 2024	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026
Recepcionista		40h	1.457,91	6	R\$ 116.603,64	R\$ 138.580,44	R\$ 143.430,75	R\$ 148.450,83
Técnico em Segurança do Trabalho		40h	2.500,00	1	R\$ 33.325,00	R\$ 39.837,54	R\$ 41.231,85	R\$ 42.674,97
Agente de Políticas Sociais		40h	1.605,46	2	R\$ 42.801,56	R\$ 50.868,54	R\$ 52.648,94	R\$ 54.491,65
Educador físico esportivo		40h	3.288,28	1	R\$ 43.832,77	R\$ 52.398,79	R\$ 54.232,75	R\$ 56.130,90
Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais		40h	1.667,97	2	R\$ 44.468,08	R\$ 52.849,15	R\$ 54.698,87	R\$ 56.613,33
Advogado		40h	3.440,21	1	R\$ 45.858,00	R\$ 54.501,40	R\$ 56.408,95	R\$ 58.383,26
Técnico Esportivo		40h	2.500,00	1	R\$ 33.325,00	R\$ 39.837,54	R\$ 41.231,85	R\$ 42.674,97
Engenheiro agrícola		40h	3.288,48	1	R\$ 43.835,44	R\$ 52.401,98	R\$ 54.236,05	R\$ 56.134,31
Engenheiro ambiental		40h	3.288,48	1	R\$ 43.835,44	R\$ 52.401,98	R\$ 54.236,05	R\$ 56.134,31
Especialista em gestão de recursos humanos		40h	3.288,48	1	R\$ 43.835,44	R\$ 52.401,98	R\$ 54.236,05	R\$ 56.134,31
			TOTAL	17	R\$ 491.720,37	R\$ 586.079,32	R\$ 606.592,10	R\$ 627.822,82

POSIÇÃO CONSOLIDADA

EDUCAÇÃO

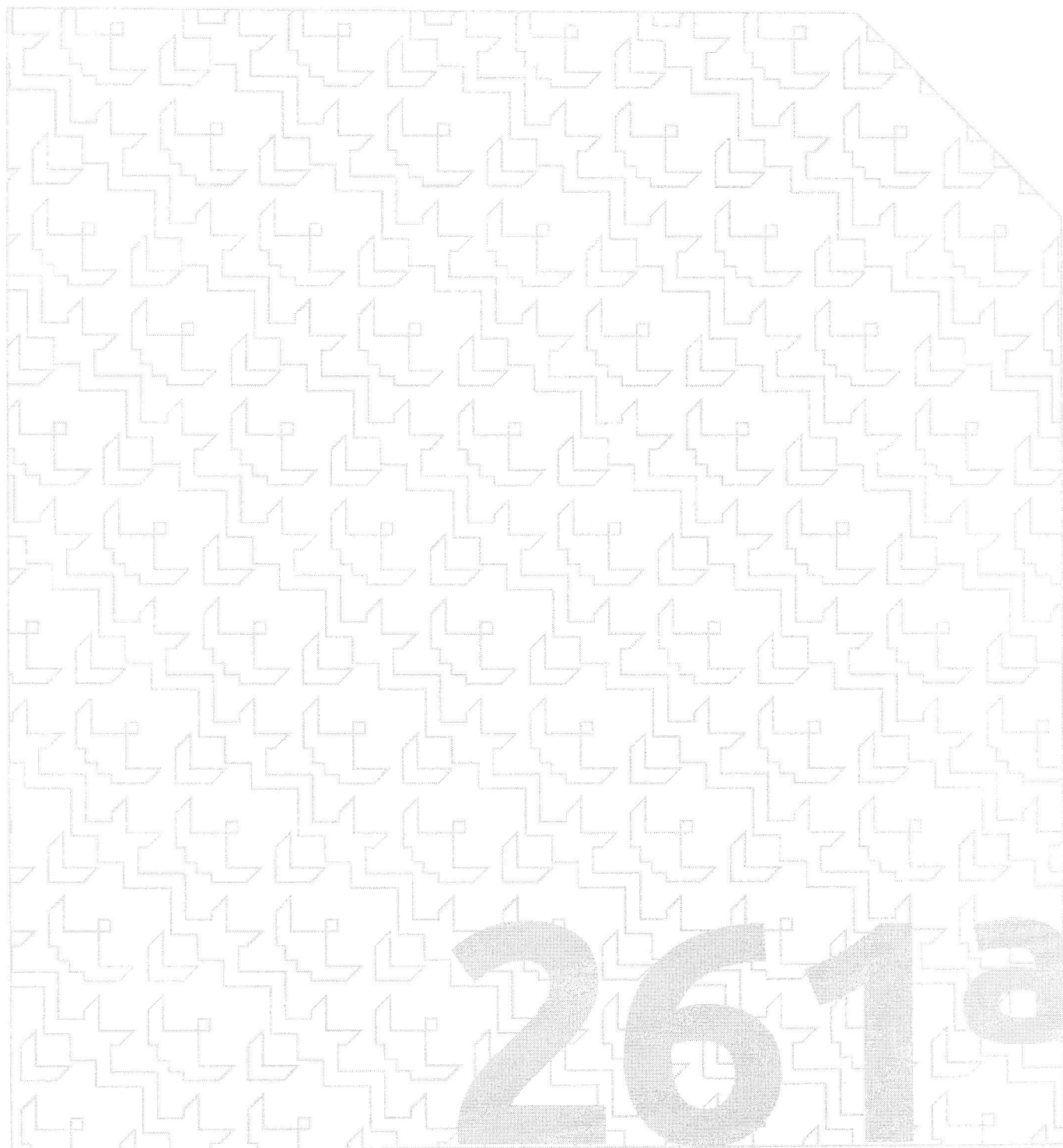
APÓS IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO:

					13,33	12,18 3,8	12,18 3,5	15,68 R\$ 3,5	36,54
CARGOS	TIPO DE PROVIMENTO	VENCIMENTO	COLABORADORES	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026		
AGENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 1.605,46	1	R\$ 21.400,782	R\$ 25.560,50	R\$ 26.455,12	R\$ 27.381,05		
ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30h	Efetivo	R\$ 3.440,21	1	R\$ 45.857,999	R\$ 54.771,91	R\$ 56.688,93	R\$ 58.673,04		
AUXILIAR DE BIBLIOTECA DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 1.457,91	7	R\$ 136.037,582	R\$ 162.479,61	R\$ 168.166,39	R\$ 174.052,21		
AUXILIAR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 1.457,91	15	R\$ 291.509,105	R\$ 348.170,58	R\$ 360.356,55	R\$ 372.969,03		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 1.457,91	60	R\$ 1.166.036,418	R\$ 1.392.611,67	R\$ 1.441.353,08	R\$ 1.491.800,44		
FONOAUDIOLOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 3.440,21	1	R\$ 45.857,999	R\$ 54.771,91	R\$ 56.688,93	R\$ 58.673,04		
MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30h	Efetivo	R\$ 1.457,91	22	R\$ 427.546,687	R\$ 507.122,02	R\$ 524.871,29	R\$ 543.241,78		
MOTORISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 1.804,31	5	R\$ 120.257,262	R\$ 143.631,96	R\$ 148.659,07	R\$ 153.862,14		
NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Efetivo	R\$ 3.440,21	1	R\$ 45.857,999	R\$ 54.771,91	R\$ 56.688,93	R\$ 58.673,04		
OPERADOR DE MAQUINAS	Efetivo	R\$ 2.084,96	1	R\$ 27.792,517	R\$ 33.206,13	R\$ 34.368,35	R\$ 35.571,24		
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30h (INFANTIL)	Efetivo	R\$ 3.435,65	1	R\$ 45.797,215	R\$ 59.053,55	R\$ 66.246,27	R\$ 76.633,69		
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30h (INFANTIL)	Efetivo	R\$ 3.435,65	9	R\$ 412.174,931	R\$ 531.481,95	R\$ 596.216,45	R\$ 689.703,19		

8

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30h	Efetivo	R\$ 3.435,65	40	R\$ 1.831.888,580	R\$ 2.362.142,00	R\$ 2.649.850,89	R\$ 3.065.347,51
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 4.580,83	2	R\$ 122.124,928	R\$ 157.475,00	R\$ 176.655,46	R\$ 204.355,03
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 4.580,83	6	R\$ 366.374,783	R\$ 472.425,01	R\$ 529.966,38	R\$ 613.065,10
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES	Efetivo	R\$ 4.580,83	2	R\$ 122.124,928	R\$ 157.475,00	R\$ 176.655,46	R\$ 204.355,03
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CIENCIAS	Efetivo	R\$ 4.580,83	6	R\$ 366.374,783	R\$ 472.425,01	R\$ 529.966,38	R\$ 613.065,10
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CULT EMPREEND.	Efetivo	R\$ 4.580,83	4	R\$ 244.249,856	R\$ 314.950,01	R\$ 353.310,92	R\$ 408.710,07
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCACAO FISICA	Efetivo	R\$ 4.580,83	10	R\$ 610.624,639	R\$ 787.375,02	R\$ 883.277,29	R\$ 1.021.775,17
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENS. RELIGIOSO	Efetivo	R\$ 4.580,83	2	R\$ 122.124,928	R\$ 157.475,00	R\$ 176.655,46	R\$ 204.355,03
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA	Efetivo	R\$ 4.580,83	4	R\$ 244.249,856	R\$ 314.950,01	R\$ 353.310,92	R\$ 408.710,07
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTORIA	Efetivo	R\$ 4.580,83	4	R\$ 244.249,856	R\$ 314.950,01	R\$ 353.310,92	R\$ 408.710,07
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTORIA	Efetivo	R\$ 4.580,83	1	R\$ 61.062,464	R\$ 78.737,50	R\$ 88.327,73	R\$ 102.177,52
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLES	Efetivo	R\$ 4.580,83	3	R\$ 183.187,392	R\$ 236.212,50	R\$ 264.983,19	R\$ 306.532,55
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMATICA	Efetivo	R\$ 4.580,83	5	R\$ 305.312,320	R\$ 393.687,51	R\$ 441.638,65	R\$ 510.887,59
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTUGUES	Efetivo	R\$ 4.580,83	10	R\$ 610.624,639	R\$ 787.375,02	R\$ 883.277,29	R\$ 1.021.775,17
PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 3.440,21	1	R\$ 45.857,999	R\$ 59.718,11	R\$ 66.991,78	R\$ 77.496,09
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA 30h	Efetivo	R\$ 4.580,83	8	R\$ 488.499,711	R\$ 629.899,81	R\$ 706.621,61	R\$ 817.419,88
INSPETOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 3.288,48	1	R\$ 43.835,438	R\$ 57.449,20	R\$ 64.446,52	R\$ 74.551,73
MONITOR ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 40h	Efetivo	R\$ 1.720,00	15	R\$ 343.914,000	R\$ 442.065,70	R\$ 457.538,00	R\$ 473.551,83
				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

104	R\$ 9.142.807,59	R\$ 11.564.421,11	R\$ 12.693.544,18	R\$ 14.278.074,45
-----	------------------	-------------------	-------------------	-------------------



Ata da Reunião do
Comitê de Política Monetária — Copom

19 e 20 de março de 2024

261ª Reunião COPOM

19 e 20 de março



Data: 19 e 20 de março de 2024

Local: Salas de reuniões do 8º andar (19/3 e 20/3 – manhã) e do 20º andar (20/3 – tarde) do Edifício-sede do Banco Central do Brasil – Brasília – DF

Horários de início e término: 19 de março: 10h37 – 11h58; 14h13 – 17h53
20 de março: 10h10 – 11h09; 14h32 – 18h31

Presentes:

Membros do Copom Roberto de Oliveira Campos Neto – *Presidente*
Ailton de Aquino Santos
Carolina de Assis Barros
Diogo Abry Guillen
Gabriel Muricca Galípolo
Otávio Ribeiro Damaso
Paulo Picchetti
Renato Dias de Brito Gomes
Rodrigo Alves Teixeira

Chefes de Departamento responsáveis por apresentações técnicas (presentes em 19/3 e na manhã de 20/3): Alan da Silva Andrade Mendes – *Departamento de Reservas Internacionais*
André Minella – *Departamento de Estudos e Pesquisas* (também presente na tarde de 20/3)
André de Oliveira Amante – *Departamento de Operações de Mercado Aberto*
Fábio Martins Trajano de Arruda – *Dep. de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos*
Marcelo Antonio Thomaz de Aragão – *Dep. de Assuntos Internacionais* (presente em 19/3)
Ricardo Sabbadini – *Departamento Econômico*

Demais participantes (presentes em 19/3 e na manhã de 20/3): André Maurício Trindade da Rocha – *Chefe do Dep. de Monitoramento do Sistema Financeiro*
Arnaldo José Giongo Galvão – *Assessor de Imprensa*
Arnildo da Silva Correa – *Chefe da Assessoria Econômica ao Presidente*
Edson Broxado de França Teixeira – *Chefe de Gabinete do Diretor de Fiscalização*
Eduardo José Araújo Lima – *Chefe de Gabinete do Diretor de Política Econômica*
Euler Pereira Gonçalves de Mello – *Chefe Adjunto do Departamento de Estudos e Pesquisas*
Fernando Alberto G. Sampaio de Cavalcante Rocha – *Chefe do Departamento de Estatísticas*
Gilneu Francisco Astolfi Vivan – *Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro*
Isabela Ribeiro Damaso Maia – *Chefe da Gerência de Sustentabilidade e de Relacionamento com Investidores Internacionais de Portfólio*
Julio Cesar Costa Pinto – *Chefe de Gabinete do Diretor de Política Monetária*
Laura Soledad Cutruffo Comparini – *Chefe Adjunta do Departamento Econômico*
Leonardo Martins Nogueira – *Secretário Executivo*
Luís Guilherme Siciliano Pontes – *Chefe Adjunto do Departamento de Reservas Internacionais*
Mariane Santiago de Souza – *Chefe de Gabinete do Presidente*
Olavo Lins Romano Pereira – *Chefe Adjunto do Departamento de Assuntos Internacionais*
Renata Modesto Barreto – *Chefe Adjunta do Dep. de Oper. Bancárias e de Sistema de Pagamentos* (presente na manhã de 19/3)
Ricardo Eyer Harris – *Chefe de Gabinete do Diretor de Regulação*
Ricardo Franco Moura – *Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial*

Os membros do Copom analisaram a evolução recente e as perspectivas para a economia brasileira e para a economia internacional, no contexto do regime de política monetária, cujo objetivo é atingir as metas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional para a inflação.



A) Atualização da conjuntura econômica e do cenário do Copom¹

1. O ambiente externo segue volátil, marcado pelos debates sobre o início do processo de flexibilização da política monetária nas principais economias e a velocidade com que se observará a queda de inflação de forma sustentada em diversos países.
2. Os bancos centrais das principais economias permanecem determinados em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas em um ambiente marcado por pressões nos mercados de trabalho. O Comitê avalia que o cenário segue exigindo cautela por parte de países emergentes.
3. No âmbito doméstico, o conjunto de indicadores recentes de atividade econômica segue consistente com o cenário de desaceleração da economia esperado pelo Comitê. Observa-se alguma moderação no crescimento econômico, mas com maior dinamismo em alguns indicadores na margem, enquanto o mercado de trabalho segue aquecido e com aceleração nos rendimentos reais.
4. A inflação ao consumidor prossegue sua trajetória de desinflação. Os indicadores que agregam os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária se situaram acima da meta para a inflação nas divulgações mais recentes. As expectativas de inflação para 2024 e 2025 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 3,8% e 3,5%, respectivamente.

B) Cenários e análise de riscos

5. No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de USD/BRL 4,95², evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária “verde” em dezembro de 2024 e de 2025. Nesse cenário, as projeções de inflação do Copom situam-se em 3,5% para 2024 e 3,2% para 2025. As projeções para a inflação de preços administrados são de 4,4% para 2024 e 3,9% para 2025.
6. A redução de volatilidade nos preços dos ativos de países emergentes contrasta com a conjuntura internacional que segue volátil. O cenário marcado por uma economia norte-americana sólida e uma inflação resiliente permeia o debate sobre as fontes, desafios e incertezas para o processo desinflacionário futuro naquele país. Com relação às fontes, o Comitê discutiu o papel da normalização das cadeias produtivas e a consequente recomposição benigna de preços relativos de bens e serviços, o arrefecimento do preço de *commodities*, a desinflação chinesa e se deteve, em maior grau, no papel da política monetária nos Estados Unidos para reduzir a inflação de forma sustentada. Lembrou-se que, tal como no caso brasileiro, o estágio final da desinflação é mais custoso e requer cautela na condução da política monetária. Ainda no tema, o Comitê reiterou que não há relação mecânica entre a condução da política monetária norte-americana e a determinação da taxa básica de juros doméstica e que, como usual, o Comitê focará nos mecanismos de transmissão da conjuntura externa sobre a dinâmica inflacionária interna.
7. Com relação aos desafios no cenário externo, além dos conflitos geopolíticos, mencionaram-se alguns temas. Em primeiro lugar, a velocidade da desinflação em um cenário de atividade forte e mercado de trabalho resiliente voltou a ser tema de grande debate. Além disso, em um horizonte mais longo, o papel dos impactos fiscais sobre a demanda agregada e sobre o provimento de liquidez e canalização de recursos de

¹ A menos de menção explícita em contrário, esta atualização leva em conta as mudanças ocorridas desde a reunião do Copom em janeiro (260ª reunião).

² Valor foi obtido pelo procedimento, que passou a ser adotado na 258ª reunião, de arredondar a cotação média da taxa de câmbio USD/BRL observada nos dez dias úteis encerrados no último dia da semana anterior à da reunião do Copom.

crédito para a economia. Por fim, com relação às incertezas para o processo desinflacionário futuro, o Comitê discutiu, sob uma perspectiva global, as funções de reação de política monetária das principais economias, o papel dos preços relativos entre bens e serviços, a relação entre o mercado de trabalho e a inflação, a interação entre política monetária e fiscal e, por fim, o ciclo financeiro global e aversão a risco. O Comitê manteve a avaliação de que é apropriado adotar uma postura de cautela, principalmente em países emergentes. Além disso, o Comitê continuará acompanhando os diversos dados da economia global e seus respectivos canais de transmissão para a economia doméstica.

8. No que se refere à atividade econômica doméstica, o Comitê debateu, inicialmente, a divulgação do PIB referente ao quarto trimestre de 2023, com especial ênfase à composição de crescimento entre os componentes da demanda. Notou-se uma redução de ímpeto no crescimento do consumo das famílias em relação aos trimestres anteriores e a pesquisas mensais auxiliares. Ao fazer o balanço do consumo ao longo dos últimos anos, prevaleceu, ainda assim, a visão de que a sustentação do consumo se deu por um mercado de trabalho dinâmico, tanto no nível de emprego quanto de salários, pela expansão de benefícios sociais, pela lenta desalavancagem das famílias e, por fim, pelo processo desinflacionário, que contribuiu para aumento da renda real disponível.

9. Para o cenário à frente, permanece a visão de que, em função dos elementos acima citados, assim como da elevação do salário-mínimo, da redução do impacto da contração monetária ao longo do tempo, de transferências fiscais e do ciclo de crédito em fase de retomada, devemos observar um consumo resiliente. Mencionou-se, ademais, que alguns indicadores de alta frequência permitiriam uma leitura que corroboraria esse argumento, inclusive com alguma surpresa nas divulgações mais recentes das pesquisas de serviços e comércio, elevando a projeção de crescimento para o trimestre. O Comitê discutiu também as razões da queda de dinamismo do investimento ao longo de 2023, tendo destacado a elevação da incerteza e as condições financeiras restritivas. O Comitê notou que o maior apetite na oferta de crédito assim como a redução das taxas de juros e o relaxamento das condições financeiras sugerem um cenário mais auspicioso para o investimento ao longo de 2024, tal como já observado no último trimestre de 2023. Em suma, os dados de atividade divulgados reforçam a percepção de um cenário marcado por resiliência na atividade econômica, mas não houve alteração substancial sobre o cenário de crescimento.

10. O Comitê reforçou a visão de que o esmorecimento no esforço de reformas estruturais e disciplina fiscal, o aumento de crédito direcionado e as incertezas sobre a estabilização da dívida pública têm o potencial de elevar a taxa de juros neutra da economia, com impactos deletérios sobre a potência da política monetária e, consequentemente, sobre o custo de desinflação em termos de atividade.

11. O Comitê se deteve em profundidade na discussão do mercado de trabalho e avalia que os aumentos salariais no período corrente podem estar ligados, em alguma medida, a pressões no mercado de trabalho. Alguns membros lembraram que, ao longo das últimas reuniões, o Comitê enfatizou os dados referentes a rendimentos, uma vez que permanece grande debate sobre o nível de aperto do mercado de trabalho em função de questões metodológicas das pesquisas de emprego, dos impactos da pandemia e da reforma trabalhista. Alguns membros observaram que a recuperação da produtividade observada em 2023 ocorreu primordialmente no setor agropecuário, enquanto rendimentos se mostraram pressionados de maneira disseminada, sugerindo que os rendimentos pressionados não devem ser explicados majoritariamente por ganhos de produtividade, mas por um fechamento do hiato do produto. Assim, em sua análise, o Comitê demonstrou maior preocupação com possíveis efeitos da ampliação de ganhos reais no período mais recente e da aceleração de crescimento observada nos dados referentes à massa salarial sobre a dinâmica prospectiva da inflação de serviços. O Comitê prosseguiu em sua discussão sobre a relação entre o mercado de trabalho e os

preços na economia. Destacou-se a causalidade recíproca entre os preços e a dinâmica de rendimentos, suas respectivas defasagens e as elasticidades de impacto de um sobre outro. Ressaltou, ademais, que continuará incorporando os dados do mercado de trabalho em sua análise sem uma visão mecânica ou definitiva sobre quaisquer impactos ou relações. O Comitê seguirá atento à dinâmica dos rendimentos nas diversas pesquisas para melhor avaliar o grau de ociosidade no mercado de trabalho e seus potenciais impactos sobre a inflação de serviços.

12. Em que pesem as condições monetárias restritivas, enfatizou-se que já se observa a transmissão do ciclo de afrouxamento monetário para o mercado de crédito. Observam-se sinais de maior concessão de crédito e redução das taxas de juros correntes de novas concessões, auxiliados também por incipiente aumento do apetite na oferta de crédito por parte das instituições financeiras. Nota-se também um maior dinamismo no mercado de capitais desde a última reunião.

13. Com relação ao cenário fiscal, tendo em conta a importância da execução das metas fiscais já estabelecidas para a ancoragem das expectativas de inflação e, conseqüentemente, para a condução da política monetária, o Comitê reafirma a importância da firme persecução dessas metas.

14. O Comitê julgou que a dinâmica desinflacionária não divergiu significativamente do que era esperado, mas avalia que o cenário de inflação se mostra mais incerto. Por um lado, há algum arrefecimento nas projeções de alimentação para o curto prazo, revertendo os aumentos recentes, e bens industriais mantêm trajetória benigna. Por outro lado, a recorrência de surpresas inflacionárias na inflação de serviços, em particular em seus componentes subjacentes e itens intensivos em trabalho, suscita dúvidas sobre a velocidade da desinflação prospectiva. O Comitê avalia que parte relevante da desinflação de serviços se deu pelo transbordamento das desinflações verificadas em alimentos e bens industriais e o fortalecimento do processo desinflacionário, agora em seu segundo estágio, estará mais relacionado ao cenário do mercado de trabalho e da demanda agregada. A evolução prospectiva do hiato do produto e o comportamento do mercado de trabalho foram considerados, novamente, muito relevantes para determinar a velocidade com que a inflação atingirá a meta. Notou-se que um mercado de trabalho mais apertado, com reajustes salariais acima da meta de inflação e sem ganhos de produtividade correspondentes, pode potencialmente retardar a convergência da inflação, impactando notadamente a inflação de serviços e de setores mais intensivos em mão de obra. Em contraposição, uma recomposição favorável de preços relativos, uma dinâmica benigna de *commodities* ou uma menor inflação de serviços poderiam potencialmente contribuir para um processo desinflacionário mais célere. Em sua conclusão, o Comitê avalia que o cenário prospectivo de inflação não se alterou substancialmente, mas se mostra mais incerto. Ao fim, concluiu-se unanimemente pela necessidade de uma política monetária contracionista e cautelosa, de modo a reforçar a dinâmica desinflacionária.

15. As expectativas de inflação seguem desancoradas e são um fator de preocupação. Mencionou-se que o cenário de expectativas acima da meta por um período prolongado requer um acompanhamento mais próximo para garantir, ainda que nesse cenário, o atingimento da meta de inflação. O Comitê avalia que a redução das expectativas requer uma atuação firme da autoridade monetária, bem como o contínuo fortalecimento da credibilidade e da reputação tanto das instituições como dos arcabouços fiscal e monetário que compõem a política econômica brasileira.

16. O Comitê ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se (i) uma maior persistência das pressões inflacionárias globais; e (ii) uma maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais apertado. Entre os riscos de baixa, ressaltam-se (i) uma desaceleração da atividade econômica global mais acentuada do que a projetada; e (ii) os impactos do aperto monetário sincronizado sobre a desinflação

global se mostrarem mais fortes do que o esperado. O Comitê avalia que as conjunturas doméstica e internacional estão mais incertas, exigindo cautela na condução da política monetária.

C) Discussão sobre a condução da política monetária

17. O Copom passou então à discussão da condução da política monetária, considerando o conjunto de projeções analisado, assim como o balanço de riscos para a inflação prospectiva.

18. O cenário-base de inflação e atividade econômica não divergiu substancialmente do que se previa. Nota-se resiliência na atividade com dinamismo no mercado de trabalho. Tanto a renda quanto o crédito têm se comportado de forma a atenuar a desaceleração da atividade no período recente, sustentando a visão de que o cenário segue sendo de desaceleração gradual. Já no mercado de trabalho, a ênfase se deu na aceleração de rendimentos e da massa salarial, reforçando o diagnóstico de um mercado de trabalho dinâmico. Dada a dificuldade de uma conclusão assertiva sobre as defasagens entre o mercado de trabalho e a atividade econômica, o Comitê seguirá acompanhando os dados em profundidade. Com relação à inflação, tal como esperado no segundo estágio da desinflação, a velocidade de desinflação se reduz, exigindo serenidade e moderação na condução da política monetária.

19. O Comitê avalia que há maior incerteza nas conjunturas doméstica e internacional. Na conjuntura internacional, o cenário desinflacionário se mostra mais incerto, em função de um contexto de atividade resiliente nos Estados Unidos e seu impacto nas condições financeiras globais. Além disso, os impactos da política monetária sobre a atividade e a inflação também geram incerteza na velocidade da desinflação em diversos países. Com relação à dinâmica inflacionária doméstica, se, por um lado, observamos um comportamento benigno de alimentos e bens industriais, por outro, em função da atividade resiliente e das últimas divulgações, surgem dúvidas na velocidade de desinflação de serviços. O Comitê notou que um processo desinflacionário mais lento, tanto domesticamente quanto globalmente, não constitui o cenário-base, mas foi incorporado como fonte de incerteza. Esse aumento de incerteza prescreve cautela na condução da política monetária. O Comitê lembrou que a incorporação de cenários e variáveis exógenas, como a dinâmica fiscal ou o cenário externo, se dá por meio de seus impactos na dinâmica prospectiva de inflação, sem relação mecânica com a determinação da taxa de juros.

20. Após a análise do cenário, todos os membros concordaram que era apropriado reduzir a taxa Selic em 0,50 ponto percentual, de forma a ajustar o grau de aperto monetário prospectivo.

21. O Comitê então iniciou seu debate sobre a sinalização futura da condução da política monetária. O Comitê fez um balanço positivo sobre o uso de uma indicação condicional para as reuniões subsequentes ao longo das últimas reuniões, reforçando que cumpriu seu papel de coordenar as expectativas, aumentar a potência de política monetária e reduzir a volatilidade. Notou-se que, até então, os benefícios da sinalização com horizonte alargado superaram os custos tanto na avaliação *ex-ante* quanto na avaliação *ex-post*.

22. O debate então se deu sobre a comunicação em um cenário que se requer maior flexibilidade para conduzir a política monetária apropriada para o atingimento da meta de inflação. Avaliou-se a conveniência de alguma indicação para a decisão de junho, para a qual o Comitê ainda não havia feito qualquer comunicação. O cenário-base não se alterou substancialmente, mas, com as incertezas do cenário, julgou-se apropriado ter maior flexibilidade de política monetária. Ainda que a comunicação já contivesse uma condicionalidade embutida, avaliou-se que não trazia a flexibilidade requerida. Além disso, argumentou-se que uma retirada tardia, possivelmente vista como uma promessa

não cumprida, deveria ser evitada porque poderia ter impacto sobre a credibilidade futura da comunicação e provocar volatilidade excessiva. Após todos os argumentos, o Comitê unanimemente concluiu que o cenário mais incerto reduzia o benefício da sinalização futura e elevava seus custos. Tal avaliação levou o Comitê a comunicar que antecipava uma redução de mesma magnitude na próxima reunião, reforçando que a alteração na comunicação se dava por uma mudança na incerteza e não no cenário-base. Tal alteração reflete tão somente uma análise de custo-benefício da utilização desse instrumento adicional de política monetária. Por fim, reforçou-se que seria um equívoco interpretar a mudança na sinalização futura como uma indicação de alteração do ciclo de política monetária compatível com o cenário-base.

23. O Comitê avalia que as informações trazidas por atualizações dos conjuntos de dados analisados serão particularmente importantes para definir o ritmo e a taxa terminal de juros. Alguns membros argumentaram ainda que, se a incerteza prospectiva permanecer elevada no futuro, um ritmo mais lento de distensão monetária pode revelar-se apropriado, para qualquer taxa terminal que se deseje atingir. O Comitê manteve, unanimemente, que a taxa de juros e sua respectiva trajetória serão aquelas necessárias para a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante de política monetária.

24. Por fim, o Comitê debateu a extensão do ciclo de ajustes na política monetária. O Comitê percebe a necessidade de se manter uma política monetária ainda contracionista pelo horizonte relevante para que se consolide a convergência da inflação para a meta e a ancoragem das expectativas. Enfatizou-se novamente que a extensão do ciclo ao longo do tempo dependerá da evolução da dinâmica inflacionária, em especial dos componentes mais sensíveis à política monetária e à atividade econômica, das expectativas de inflação, em particular as de maior prazo, de suas projeções de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos. O Comitê mantém seu firme compromisso com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante e reforça que a extensão do ciclo refletirá o mandato legal do Banco Central.

D) Decisão de política monetária

25. Considerando a evolução do processo de desinflação, os cenários avaliados, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu reduzir a taxa básica de juros em 0,50 ponto percentual, para 10,75% a.a., e entende que essa decisão é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante, que inclui o ano de 2024 e, em grau maior, o de 2025. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

26. A conjuntura atual, caracterizada por um estágio do processo desinflacionário que tende a ser mais lento, expectativas de inflação com reancoragem apenas parcial e um cenário global desafiador, demanda serenidade e moderação na condução da política monetária. O Comitê reforça a necessidade de perseverar com uma política monetária contracionista até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

27. O Comitê avalia que o cenário-base não se alterou substancialmente. Em função da elevação da incerteza e da consequente necessidade de maior flexibilidade na condução da política monetária, os membros do Comitê, unanimemente, optaram por comunicar que anteveem, em se confirmando o cenário esperado, redução de mesma magnitude na próxima reunião. O Comitê avalia que essa é a condução apropriada para manter a política monetária contracionista necessária para o processo desinflacionário.

28. O Comitê enfatiza que a magnitude total do ciclo de flexibilização ao longo do tempo dependerá da evolução da dinâmica inflacionária, em especial dos componentes mais sensíveis à política monetária e à atividade econômica, das expectativas de

inflação, em particular daquelas de maior prazo, de suas projeções de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

29. Votaram por uma redução de 0,50 ponto percentual os seguintes membros do Comitê: Roberto de Oliveira Campos Neto (presidente), Ailton de Aquino Santos, Carolina de Assis Barros, Diogo Abry Guillen, Gabriel Muricca Galípolo, Otávio Ribeiro Damaso, Paulo Picchetti, Renato Dias de Brito Gomes e Rodrigo Alves Teixeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PLC Nº 003/24

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreende o pagamento de doze parcelas de salário, 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,66% para os efetivos, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social e 22,33%, para os demais servidores, contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os próximos anos estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 04 de agosto de 2023, conforme tabela a seguir:

Descrição	2023	2024	2025	2026
IPCA	4,84%	3,88%	3,50%	3,50%
PIB	2,26%	1,30%	1,90%	2,00%
Total	7,10%	5,18%	5,40%	5,50%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de julho de 2022 a junho de 2023, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 59.643.936,18 e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 30.294.471,61, o que representa um gasto na ordem de 50,79%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Contabilidade

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal:

- 2023, os valores foram corrigidos pelo IPCA de 2022 (5,79%);
- 2024, ano de entrada em vigor do presente projeto, foram corrigidos pelo IPCA projetado de 2023 somados com o impacto do presente projeto;
- 2025 os valores foram corrigidos somente pelo IPCA projetado de 2024;
- 2026, os valores foram corrigidos pelo IPCA projetado de 2025, somados com o impacto decorrente das alterações nos adicionais.

A seguir apresentamos as projeções nos gastos com pessoal para os próximos exercícios.

Descrição	2023	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	61.770.285,12	64.969.985,89	68.478.365,13	72.244.675,21
Gastos C/Pessoal	31.226.190,76	34.474.529,86	35.812.141,62	37.395.008,90
Perc. Gastos C/Pessoal	50,55%	53,06%	52,30%	51,76%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2023 em 50,55%, para 2024 em 53,06%, 2025 em 52,30% e 2026 em 51,76%. Vê-se que apesar de 2024, 2025 e 2026 estarem acima do limite prudencial (51,30%), todos os anos estão obedecendo o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos.

Declaro ainda que, que tais alterações, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Chapada Gaúcha - MG, 09 de maio de 2024.

Jair Montagner

Prefeito Municipal.